

Situação: Aguardando julgamento

Recorrente: ESCAVAÇÕES BANDEIRA LTDA

CNPJ: 26.064.558/0001-24

Data de registro: 20/02/2025 13:54:39

Responsável: LUCIANO TREMARIN BANDEIRA

Razões: A empresa recorrente apresentou a melhor proposta financeira, possui todas as qualificações que o certame exige para a prestação qualificada do serviço, não podendo ser penalizada por formalidades excessivas e privada de executar um objeto que está apta a apresentar a melhor proposta para a municipalidade. A decisão questionada fere o previsto no art. 43 da lei complementar 123/06 e artigo 5 da lei 14.133/21, devendo ser reformada.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Bento Gonçalves – RS

Por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Recurso Administrativo Pregão Eletrônico n.º 117/2024 – Registro de Preços n. 87/2024

Abertura de processo Licitatório para Contratação de Serviços de Horas Máquina.

Escavações Bandeira Ltda, já qualificada do processo de licitação em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão do agente de contratação que inabilitou a recorrente em 24/01/2025, fundamentada no possível desatendimento do item 6.1.2 b do edital, por apresentar certidão negativa de débitos estadual inadequada.

I- TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, visto a publicação da decisão e abertura de prazo para recurso no sistema informatizado onde está sendo promovida a licitação em 19/02/2025, tendo como prazo final a data de 24/02/2025, faculdade que está exercendo pela presente manifestação, sendo as razões tempestivas.

II – DOS FATOS

1. A licitante Escavações Bandeira Ltda apresentou-se regularmente para o certame, apresentando proposta e documentos de habilitação em consonância com o edital, mais que isso, habilitando-se ao certame como empresa de pequeno porte ou EPP, merecendo os benefícios da lei complementar 123/03, conforme segue:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021

(...)

§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

2. O dispositivo legal é imperativo e tem em seu criadouro o claro objetivo de privilegiar as pequenas e microempresas, e toda decisão contrária ao estabelecido na lei estará indo contra o espírito motivador do legislador, em claro desrespeito à lei e apego exagerado a formalidade.

3. No caso concreto estamos diante da situação prevista na legislação, onde a empresa de pequeno porte entregou certidão inadequada e deve receber o prazo complementar para regularização da mesma, prazo esse que se mostra suficiente para entregar no presente ato a certidão efetivamente regularizada, em anexo.

4. A empresa recorrente apresentou a melhor proposta financeira, possui todas as qualificações que o certame exige para a prestação qualificada do serviço, não podendo ser penalizada por formalidades excessivas e privada de executar um objeto que está apta a apresentar a melhor proposta para a municipalidade.

5. Deixar de acatar o presente recurso representaria efetivo desrespeito ao erário municipal, causando prejuízo financeiro visto a derrocada da melhor proposta e desrespeito evidente a legislação, visto que empresa regularmente capacitada estará sendo tolhida de seu direito por apego exagerado a formalidade.

6. A manutenção da desclassificação só trará prejuízo a municipalidade, retirando do certame um participante com real interesse e condições de ofertar objeto vinculado a política pública almejada. Ainda, a manutenção da desclassificação, premiará o excesso de formalismo, não agregando qualidade ou segurança ao processo, tolhendo um participante por simples apego a ao formalismo.

8. O já combatido, porém ainda maltratado Art. 3º da mesma Lei nº 8.666/93, quanto a legalidade, igualdade, etc., ensina:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

A nova lei 14.133/2021, ensina:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

9. A jurisprudência e uníssona na defesa da argumentação apresentada:

No caso dos autos, não estamos tratando de desatendimento do edital, mas excesso de formalismo na aplicação de legislação federal que tem por objetivo facilitar a participação de empresas de pequeno porte nos certames licitatório.

“Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. CONCORRÊNCIA. INABILITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. O excesso de formalismo não pode excluir a sociedade empresária da licitação, sob pena de violação direta a outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública. Hipótese em que, no caso concreto, a despeito de a parte ter apresentado, em um primeiro momento, certidão judicial negativa de falência emitida há mais de 30 dias, tal circunstância não se mostra motivo suficiente para promover a inabilitação da sociedade empresária do processo licitatório, considerando que a data de entrega dos documentos pelos interessados na concorrência, em razão do COVID19, foi transferida por duas vezes, e somente quando da terceira data, em que finalmente apresentados os documentos, é que se teria verificado a extrapolação do prazo de 30 dias. Ademais, a parte apresentou nova certidão negativa de falência juntamente com seu recurso administrativo, comprovando a inexistência de processos falimentares ou de recuperação judicial da sociedade empresária, a exemplo das demais certidões produzidas anteriormente. Matéria pacificada na Corte. Precedentes jurisprudenciais. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento, Nº 50277256820208217000, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em: 28-10-2020)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. PREGÃO PRESENCIAL. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EQUÍVOCO NA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LICITANTE ÚNICA. INABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE OUTRA EMPRESA, A DESPEITO DA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. AGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. FORMALISMO EXCESSIVO. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETIVO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO ENTRE MEIOS E FINS. RELATIVIZAÇÃO DE FORMALIDADE QUE NÃO AGRIDE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PRECEDENTES. - Sob o enfoque do objetivo primordial da licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público, tratando-se de licitante única, que, ademais, comprovou o preenchimento do único requisito faltante (e que motivou sua inabilitação), afigura-se irrazoável a eliminação da impetrante, procedendo a Administração, logo após, à contratação emergencial, com critérios sabidamente muito menos rígidos do que aqueles então exigidos por meio do processo licitatório. - Repudia-se o formalismo excessivo nas licitações, a despeito da necessária vinculação ao instrumento convocatório, pois o procedimento administrativo possui como intuito a obtenção da melhor proposta para a Administração e, sem ofender a isonomia, o formalismo deve ser moderado. - A licitação não é um fim em si mesmo, mas procedimento que tem por finalidade a consecução de determinados objetivos, de modo que toda e qualquer decisão deve, necessariamente, ser pautada pela análise da adequação entre meios e fins. Não deve haver atropelo de um, nem de outro, mas se o apego ao instrumento,

portanto, meio, frustrar de todo o alcance da finalidade pretendida, merece relativização, contanto que não agride outros princípios fundamentais. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravado de Instrumento, Nº 70075619148, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 08-03-2018). Assunto: Direito Público. Licitação. Município de Fortaleza dos Valos. Serviço médico. Contratação. Licitante único. Documentação. Apresentação. Equívoco. Contratação emergencial. Ocorrência. Irregularidade. Correção posterior. Comprovação. Impetrante. Habilitação. Procedimento licitatório. Continuidade. Determinação. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Aplicabilidade.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO AO EDITAL. ASSINATURA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA POR ENGENHEIRO PARTICULAR. FORMALISMO EXCESSIVO. PRECEDENTES. - Não obstante a vinculação ao edital seja princípio de regência do procedimento licitatório, este não pode ser levado a rigor extremado, a ponto tornar nulo um ato quando não evidenciado prejuízo decorrente. - No caso, a irresignação esbarra em formalismo excessivo, não se mostrando razoável ou proporcional a inabilitação da licitante pelo fato de o atestado de visita técnica ter como signatário somente engenheiro civil particular, e não o agente público. Isso em nada prejudica a capacidade técnica da empresa nem a proposta apresentada, ao fim tida como vencedora. - O excesso de formalismo não merece espaço em face das normas constitucionais que se voltam à celebração da melhor contratação à luz do interesse público ao impor caráter competitivo ao procedimento licitatório (art. 37, XXI) e assegurarem tratamento favorecido às MEs e EPPs enquanto princípio da ordem econômica (art. 170, IX). AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravado de Instrumento, Nº 52620391720248217000, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 13-12-2024)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE. COMPROVADAS. EMPRESAS LICITANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE. MEDIDA LIMINAR REVOGADA. *Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do formalismo moderado. Ainda, inexistente vedação expressa à participação de duas empresas que possuam, em comum, sócio ou representante legal.* RECURSO PROVIDO.(Agravado de Instrumento, Nº 51866701720248217000, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 14-08-2024)

Ementa: REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022. MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS. INABILITAÇÃO PARA O CERTAME. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DISPOSTA NOS ITENS 1.12 E 7.2.4.6 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstricção ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, não se pode olvidar que tal entendimento deve ser mitigado, quando evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública. 2. Os termos do edital

não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do formalismo moderado. 3. In casu, a impetrante logrou comprovar que atendeu, de modo suficiente, o disposto nos itens 1.12 e 7.2.4.6 do Edital, motivo pelo qual torna-se sem efeito a declaração de inabilitação no Pregão Presencial nº 7/2022. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Remessa Necessária Cível, Nº 50002949720228210110, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em: 29-03-2023)”

IV – REQUERIMENTO

Sendo os fatos a ponderar e a fundamentação a exaltar passa a REQUERER a esse Agente de Contratação que:

- a. Reforme a decisão que inabilitou a recorrente **Escavações Bandeira Ltda**, abrindo prazo conforme lei complementar 123/06, que nesse caso resta cumprido com a apresentação da certidão objeto da inabilitação, declarando a documentação da mesma regular para prosseguimento no certame e classificando a mesma como vencedora do certame, visto que a mesma atendeu as exigências edilícias.
- b. E em caso negativo, que seja o processo instruído e enviado a autoridade superior para decisão em grau de recurso, devidamente fundamentada, para as providências legais.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Bento Gonçalves, 20 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LUCIANO TREMARIN BANDEIRA

Data: 20/02/2025 13:38:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Escavações Bandeira Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ESCAVACOES BANDEIRA LTDA**

CNPJ base: **26.064.558/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **28 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32926957**
Autenticação: **43251457**



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024

DEPCLEAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Canoas/RS, na Av. Victor Barreto, nº 3646, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob número 21.602.658/0001-43, neste ato representado por sua sócia proprietária, **MELINA DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 008.632.730-50 e RG nº 7087712472 SJS II/RS, vem, respeitosamente, exercendo seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal e ainda com base no item 14.1 do Edital, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão preliminar constante no Sistema do Pregão Eletrônico nº 117/2024 – Registro de Preços nº 87/2024 do Pregão Online Banrisul, datada de 21 de janeiro de dois mil e vinte e cinco, que habilitou e declarou vencedora a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA, sob os fundamentos e razões jurídico-legais que passa a expor.

TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2024 – Registro de Preços nº 87/2024, o prazo para recurso face ao resultado preliminar do Pregão é de 03 (três) dias, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

No presente processo, a intimação ocorreu em 19 de fevereiro de 2025, conforme data constante no Portal Pregão Online Banrisul, o prazo esgota-se em 24 de fevereiro de 2024, conforme segue:



Tendo em vista o protocolo do presente recurso nesta data, fica demonstrada a tempestividade deste expediente.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Como introito relevante, é necessário afirmar que a presente manifestação se trata, além da interposição de Recurso, da reiteração das manifestações inseridas no sistema Portal de Compras Públicas, quando da manifestação das proponentes em sessão pública.

Isso porque, esta Pregoeira bem sabe, os cidadãos detêm direito de petição aos órgãos públicos, tal como disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea ‘a’ da Constituição Federal, que aponta, especificamente:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Como participante do certame licitatório, esta recorrente teve acesso à ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 117/2024 – Registro de Preços nº 87/2024. Com isso, manifesta-se invocando a legalidade de suas razões, o que deve ensejar à Administração o dever de analisar e responder às solicitações baseada na legalidade estrita que deve salvaguardar seus atos, isto é: **de modo algum esta preliminar pode deixar de ser enfrentada, sob pena de incorrer em ofensa a direito líquido e certo da recorrente.**

Para, além disso, em face de nulidades, a Administração tem o dever de pronunciar-se, desfazendo o ato defeituoso. Convalida o argumento a lição de Marçal Justen Filho¹

*Há um **dever** da Administração Pública de pronunciar, mesmo de ofício, as nulidades dos atos administrativos. Daí se segue que o silêncio ou, mesmo, a concordância dos particulares é insuficiente para tornar válidos atos administrativos defeituosos. Suponha-se então que exista uma nulidade invencível na licitação. (...) Se existia a nulidade insanável, não seria a concordância do particular que produziria o saneamento do vício. Nem a Administração poderá transformar em válido o ato absolutamente nulo. Ora, a Administração não poderá escusar-*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.668.

se de cumprir seu dever de invalidar os próprios atos nulos mediante o argumento de que o particular renunciara ao direito subjetivo de impugnação. Ainda que invoque a renúncia, a Administração tem o dever de rever seu próprio ato e, em identificando a nulidade, estará obrigada a pronunciar o defeito e desfazer o ato defeituoso. Assim se impõe, inclusive por força do art. 49 da Lei 8.666, que estabelece que a autoridade administrativa tem o dever de pronunciar a ilegalidade, inclusive de ofício.

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

Cumpra esclarecer ainda, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer em momento oportuno, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art.165 §1º, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

SÍNTESE DOS FATOS

No dia 16 de dezembro de 2024 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2024 – Registro de Preços nº 87/2024. O sistema utilizado para a realização do certame foi o do Pregão Online Banrisul, conforme descrito no item 2.1 do Edital.

O recebimento das propostas iniciou-se em 16 de dezembro de 2024 e a sua abertura foi marcada para ocorrer em 20 de janeiro de 2025 às 08h:30min.

A Pregoeira designada, habilitou e classificou a licitante PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA em 21 de janeiro de 2025, conforme ata da Sessão do Pregão Eletrônico, que trata da “*contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de horas de máquinas diversas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas*”.

Naquele ato constou a análise dos documentos apresentados pela licitante PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA, com base nos critérios de habilitação constantes do item 13 do edital.

Contudo, conforme se pode observar do ato divulgado, tal análise não foi realizada com base nos critérios estipulados no edital, tendo em vista que o Pregoeiro e a área técnica do município, classificou a licitante PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA, **em desacordo com o que estipula o Edital.**

DO DIREITO

Insculpido no art. 5º, da Lei nº. 14.133/2021, o princípio do julgamento objetivo vincula a Administração, na apreciação dos documentos de habilitação, das propostas e demais documentos, aos critérios estabelecidos previamente no edital, de modo que, no curso do procedimento licitatório não poderá a Administração utilizar de critérios desconhecidos para aferir a aceitabilidade das propostas, conforme segue:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

Tal princípio impede que a Administração utilize, a seu bel-prazer, critérios subjetivos criados de última hora, no curso dos procedimentos de contratações. O nobre professor Jessé Torres Pereira Júnior, salienta justamente isso na obra “Comentários à

Lei de Licitações e contratações da Administração Pública” (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pag. 55), vejamos:

o (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que “O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

O Tribunal de Contas da União – TCU² corrobora este entendimento, conforme segue:

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração [...]

Importante destacar que, sem a aplicação do princípio do julgamento objetivo, seria impossível garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. O

² Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010

cumprimento ou descumprimento dos termos do Edital por parte do agente condutor do procedimento licitatório implicará na validade ou invalidade dos atos administrativos praticados, assim, é importante que os agentes públicos observem os termos do edital, vez que não é possível inovar durante o curso do processo de contratação.

Ademais, o princípio do julgamento objetivo **obriga a Administração a efetuar a análise dos documentos de habilitação**, das propostas e demais documentos relacionados ao procedimento de contratação, **observando os critérios já definidos no instrumento convocatório anteriormente publicado**. Distanciar-se das regras fixadas pode ensejar revogação ou anulação dos atos praticados no certame, redundando, desta forma, em enorme prejuízo ao atendimento do interesse público.

Ao realizar tal avaliação em desacordo com o que estipula o subitem 6.1.2.b e do Edital, tendo em vista que a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA **apresentou a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **POSITIVA E FORA DO SEU PRAZO DE VALIDADE** e ao classificar proponente que não atende ao mesmo, **a autoridade competente descumpriu as normas por ela mesma estabelecidas, favorecendo, ilicitamente, proponente em detrimento dos demais, conforme segue:**

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

b) **prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

Cabe salientar, que o Prefeito Municipal de Bento Gonçalves editou o Decreto nº. 12.641 de 13 de janeiro de 2025, prorrogando o vencimento das Certidões de Débitos Municipais, conforme segue:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.641, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

**PRORROGA O VENCIMENTO
DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS
MUNICIPAIS.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Bento Gonçalves está passando por uma migração de sistema tributário;

Considerando que tal migração paralisará a utilização do sistema, impossibilitando o acesso de usuários externos e internos; e

Considerando que no período de implantação de sistema, os contribuintes ficarão impossibilitados de emitir certidões de débitos municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade das certidões de débitos municipais emitidas pelo Município de Bento Gonçalves até o dia 01 de fevereiro de 2025.

§1º. O disposto no *caput* aplica-se apenas as certidões cujos prazos de validade se encerraram ou se encerrarão no período de 30 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

§ 2º. A prorrogação de que trata o *caput* inicia-se no dia subsequente ao do encerramento do prazo de validade da certidão emitida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

Contudo, **tal prorrogação somente tem aplicação as certidões cujos prazos de validade se encerraram ou se encerrarão no período de 30 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, conforme descrito no §1º do art. 1º do decreto, conforme segue:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade das certidões de débitos municipais emitidas pelo Município de Bento Gonçalves até o dia 01 de fevereiro de 2025.

§1º. O disposto no caput aplica-se apenas as certidões cujos prazos de validade se encerraram ou se encerrarão no período de 30 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Ocorre Sr. Pregoeiro, que a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal apresentada pela licitante PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA foi **EMITIDA EM 28/08/2024**, ou seja, **FORA DO PRAZO ESTIPULADO** pelo Decreto Nº 12.641/2025, conforme segue:

28/08/2024, 14:19 Portal do Cidadão

 **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **11196/2024**

Nome/Razão Social:	PROJEFACIL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI
CPF/CNPJ:	33.101.125/0001-67
Endereço:	RUA FLORIANOPOLIS, 154
Cidade:	BENTO GONÇALVES
Bairro:	BOTAFOGO
Complemento:	

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito.

Finalidade: **CERTIDAO**

Data da Emissão: **28/08/2024**
Validade: **26/11/2024**

Verificar Autenticidade



Emitida às 14:19 do dia 28/08/2024
Código de Controle: **MJHQ.FVQG.VANM.9G4W**
<https://portalcidadeabentogoncalves.gespamweb.com.br/validar-certidao>

Conforme demonstrado acima, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal apresentada pela licitante PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA não pode ser aceita pelo Pregoeiro, pois encontra-se **POSITIVA** e **FORA DO PRAZO DE VALIDADE**.

Sendo assim, a licitante PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA, desatendeu ao estipulado no item 6.1.2.b do edital, **DEVENDO SER INABILITADA POR ESTE MOTIVO**.

Percebe-se, então, que o julgamento proferido pelo Douto Pregoeiro - calcado nas manifestações técnicas proferidas por cada área que analisou a documentação da empresa declarada vencedora encontra-se equivocado, porquanto não considerou os apontamentos que fizemos acima, tudo em conformidade com a documentação apresentada pela Licitante declarada vencedora, em cotejo com o que preconiza o Edital e o Termo de Referência.

Nem poderia ser diferente, visto que a administração Pública, ao elaborar o edital, preestabelece parâmetros aos quais, depois, vai balizar-se para realizar julgamentos que não desbordem de princípios aplicáveis ao caso concreto. O resultado útil do procedimento pode ser visto como satisfação de interesse coletivo, como leciona Marçal Justen Filho³:

A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.

A finalidade da licitação, por sua vez, a de selecionar a proposta mais vantajosa, que se entende melhor preço, dotado dos requisitos mínimos de qualidade exigidos em Edital, para o atendimento ao melhor interesse público, tendo sido o gestor deste interesse a própria administração; por isso, na verdade, é que a postura impessoal não permite

³ JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005, p.42

condutas destoadas da razoabilidade necessária para o cumprimento da impessoalidade. A lógica é demonstrada por Niebuhl⁴:

A Administração Pública é dotada de poderes, atua, o mais das vezes, de modo unilateral, gozando de privilégios que a colocam em posição de superioridade em relação a terceiros. Todavia, noutro plano, incide sobre ela uma série de limitações, de sujeições mais rigorosas do que as incidentes sobre os particulares, tudo para que se imprima ao gerenciamento do interesse público postura impessoal que não sirva para beneficiar afilhados.

A isso, soma-se a manifestação de Jessé⁵:

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação.

Que é completada pelas cirúrgicas palavras de Di Pietro⁶:

Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública.

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2.ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 31.

⁵ PEREIRA JÚNIOR, JESSÉ TORRES. Comentários a lei das licitações e contratações da administração pública. 8 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 60

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1992, p. 159

Decorre desta lógica a necessidade de se exigir o cumprimento dos requisitos preconizados no edital. E mais, a partir da publicação, o julgamento da habilitação deve ser realizado de acordo com o edital, porquanto a ela a pregoeira e todos estão vinculados

A análise dos documentos apresentados sejam eles de habilitação ou proposta financeira – porque neste caso trata-se de uma licitação do tipo menor preço - deve ser baseada na vinculação ao edital e o julgamento objetivo (art. 5º, da Lei nº. 14.133/2021) para coibir qualquer prática de subjetivismo na Administração Pública, impedindo que haja influência externa na decisão final, proferindo-se um julgamento com alicerce nas mesmas regras para todos os licitantes.

É imprescindível que se mantenha a legalidade no certame, o cumprimento das regras do Edital, as quais o pregoeiro está estritamente vinculado; **daí a necessidade de reforma do julgamento proferido.**

Sendo assim, mais uma vez, se comprova que a proponente PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA não atendeu aos requisitos estipulado no edital, **não podendo, a mesma ser habilitada e declarada vencedora.**

É bastante claro o Edital ao evidenciar os requisitos a serem atendidos especificamente para ser considerada habilitada a proponente. Contudo, ao realizar tal análise, o pregoeiro, bem como, a área técnica, não consideraram as determinações estipuladas no subitem 6.1.2.b do edital, **devendo o julgamento ser revisado.**

Veja-se, portanto, que não há razão para ter havido o descumprimento do edital, o que deve ser levado em consideração pelo Pregoeiro na revisão dos seus atos. Com isso, é patente que o pregoeiro deveria ter procedido ao disposto no item 9.2 do Edital, que é claro ao ditar as regras neste caso, ou seja, **deveria ter DESCLASSIFICADO/INABILITADO** a proponente, por conta de a sua documentação não ter atendido ao subitem 6.1.2.b do Edital, ou seja, por ter apresentado a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, **POSITIVA E FORA DO SEU PRAZO DE VALIDADE**, conforme segue:

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Por isso, verifica-se que, além de descumprir o princípio do julgamento objetivo, houve flagrante afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, devendo-se rever o entendimento adotado, **a fim de que não haja ilegalidade no Pregão Eletrônico nº 117/2024 – Registro de Preços nº 87/2024 e a matéria se torne judicializável.**

E os princípios licitatórios aplicáveis ao caso nada mais são do que a profusão lógica externada pela Constituição Federal e seus princípios explícitos estatuídos no art. 37. A construção pode ser demonstrada desta maneira:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O Pregoeiro deveria realizar julgamentos de acordo com sua vinculação ao instrumento convocatório, princípio licitatório reconhecido, tal como exposto por Hely Lopes Meirelles⁷:

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro 2ª ed. p. 251

A licitação realiza-se através de um procedimento vinculado, no desenvolver do qual a Administração não pode afastar-se das prescrições legais que bitolam a sua tramitação, sob pena de invalidar o contrato subsequente (sic).

Neste sentido é importante lembrar as palavras do Mestre Hely Lopes Meirelles⁸:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Nessa linha, José dos Santos Carvalho Filho⁹ ensina que:

(...) a vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados já que significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (...)

O TCU reconhece, ainda, a vinculação ao instrumento convocatório como um mecanismo de se preservar a igualdade entre os proponentes (Acórdão 2406/2006 Plenário; Acórdão 932/2008 Plenário; Acórdão 2387/2007 Plenário).

⁸ Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Dêlcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259

⁹ Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.

Com isso, a pergunta a ser realizada é se **habilitação e a consequente classificação do proponente** que não atende ao subitem **6.1.2.b** do Edital em **caráter privilegiado em relação aos outros proponentes, pode transcender os limites de razoabilidade afronta à isonomia**, também o da **legalidade** e moralidade – estes últimos previstos constitucionalmente –, uma vez que o **pregoeiro estaria conferindo ao habilitado tratamento diferenciado em relação aos outros concorrentes**.

Na condição de inadimplente com o Edital, por esta ter apresentado a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, **POSITIVA E FORA DO SEU PRAZO DE VALIDADE**, a proponente PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA declarada melhor classificada e vencedora não poderia ter sido habilitada.

O tratamento diferenciado para este proponente seria um ato atentatório à isonomia, que é um ato atentatório à própria licitação, porque transcende à razoabilidade – como princípio – na medida em que impõe um tratamento diferenciado a um proponente que não atendeu ao solicitado no Edital.

Sob este aspecto, Joel de Menezes Niebuhr¹⁰ critica fortemente a postura ao agente público que age em afronta à isonomia:

Na realidade, tanto o princípio do julgamento objetivo quanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se completam e ambos se encontram no princípio da isonomia, visto que constituem garantias formais dos particulares em relação à Administração Pública, fazendo com que o certame do início ao fim se deite sob critérios claros e impessoais. (grifo nosso)

É medida de urgência, repete-se, a **inabilitação e desclassificação da proponente declarada melhor classificada e vencedora**. Isso porque o tratamento dispar em relação

¹⁰ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2.ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 31 e 48.

a esta transcende os limites da razoabilidade¹¹, porque permite, sob o pálio da ilegalidade, que a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA fosse beneficiada em relação às demais participantes – porque se consentiria em claro desacordo ao Edital, descumprindo com o julgamento objetivo do certame.

Ante o exposto, pugna-se pelo acolhimento do presente recurso, na medida em que o julgamento da habilitação e classificação da proponente PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA, não encontrou consonância aos ditames da Lei, tampouco ao que preceitua a doutrina e jurisprudência, bem como ao que dispõe o Edital.

Para a correção desta ilegalidade, utiliza-se a orientação do Supremo Tribunal Federal, por meio das Súmulas 346 e 473:

Súmula nº 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ora, como já referido, é corrente que ato administrativo praticado em desacordo com o ordenamento jurídico é inválido. Porque sempre é inválido o ato que, ao nascer,

¹¹ ZIMMER JUNIOR, Aloísio. Curso de Direito Administrativo. 3.ed. São Paulo: Método, 2009, p.145. Segundo o autor, “O limite do razoável é o que pode ser considerado aceitável, ou coerente, ou racional, esse é o seu sentido mínimo. Em realidade, sua importância está em propiciar a diminuição da zona imunizada do mérito do ato administrativo, ou seja a sua utilização comprime ainda mais os limites da discricionariedade.”

afrontou as prescrições legais - conquanto careça de legalidade e se ressenete de defeitos jurídicos. Os atos inválidos são comumente chamados de nulos e afetam retroativamente (efeito ex tunc) o procedimento licitatório.

DOS PEDIDOS

Após as razões acima expostas, requer-se:

- a) **A revisão dos atos praticados pelo Pregoeiro**, pelo equívoco que habilitou a proponente declarada melhor classificada e vencedora PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA, a fim de **inabilitar a proponente PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA**, por **ter apresentado a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, POSITIVA E FORA DO SEU PRAZO DE VALIDADE**, porquanto esta medida atende à legislação vigente específica deste caso concreto, bem como a orientação doutrinária e jurisprudencial, sob pena de ser efetivada denúncia aos órgãos de controle.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canoas, 24 de fevereiro de 2025.

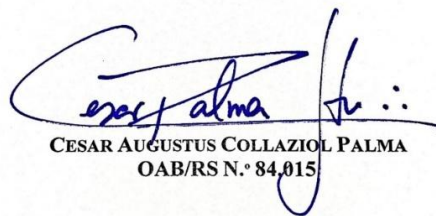
DEPCLEAN
SOLUCOES
AMBIENTAIS

LTDA:2160265800014

3

Assinado de forma digital
por DEPCLEAN SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:21602658000143
Dados: 2025.02.24
23:02:31 -03'00'

DEPCLEAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
MELINA DA COSTA


CESAR AUGUSTUS COLLAZIOL PALMA
OAB/RS N.º 84.015

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024

GEHLEN TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Feruccio Fasolo, nº 168, Bairro Universitário, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.893.712/0001-87, representada pelo seu administrador Sr. Luciano Gehlen, vem perante Vossa Excelência, apresentar **RECURSO**, conforme artigo 165, I, “c”, da Lei nº 14.133/2024, nos seguintes termos:

I – DOS FATOS

A Recorrente foi desclassificada no lote 35 – CAMINHÃO BASCULANTE 14 m³, nos autos do Pregão Eletrônico 117/2024, em razão de o seu preço ter sido declarado inexequível, tendo sido declarada vencedora a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Ocorre que a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. deve ser inabilitada, conforme razões abaixo descritas.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

a) **DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Diante da intenção apresentada na sessão, seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a habilitação da Recorrente e a inabilitação da empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênua, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco ao declarar a Recorrente como inabilitada, razão pela qual se busca a reforma da decisão, com a habilitação da Recorrente.

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	Situação da Proposta
BOTTEGA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	46.593.456/0001-03	380,00	15/01/2025 15:20:51	CLASSIFICADA
Item 1: CAMINHAO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECANICO DE CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO COMBINADO DE 36000 KG, POTENCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CACAMBA METALICA - CHP DIURNO. AF_12/2014 Marca: Mercedes Benz Modelo: 2423K				
PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA	33.101.125/0001-67	404,00	16/01/2025 15:40:30	CLASSIFICADA
Item 1: CAMINHAO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECANICO DE CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO COMBINADO DE 36000 KG, POTENCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CACAMBA METALICA - CHP DIURNO. AF_12/2014 Marca: Scania Modelo: P250				
TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA	01.885.747/0001-37	404,00	16/01/2025 16:17:17	CLASSIFICADA
Item 1: CAMINHAO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECANICO DE CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO COMBINADO DE 36000 KG, POTENCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CACAMBA METALICA - CHP DIURNO. AF_12/2014 Marca: FORD Modelo: CARGO				
GEHLEN TRANSPORTES LTDA	00.893.712/0001-87	404,55	17/01/2025 14:29:26	FORNECEDOR DECLASSIFICADO
Item 1: CAMINHAO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECANICO DE CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO COMBINADO DE 36000 KG, POTENCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CACAMBA METALICA - CHP DIURNO. AF_12/2014 Marca: MERCEDES-BENZ Modelo: AXOR 3344				

Veja-se que no caso em comento, a Recorrente foi desclassificada, em decorrência de ter sido o seu preço declarado inexecutável.

Lances (Lances sinalizados com "***" equivalem a Proposta Inicial)

Valor Unitário (R\$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta	Situação do Lance	Fase / Etapa
134,25	PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E	24/01/2025 10:41:57.386	24/01/2025 10:44:16	24/01/2025 10:53:13	NEGOCIADO / CLASSIFICADO	Disputa aberta
	CONSTRUCAO LTDA					
187,00	GEHLEN TRANSPORTES LTDA	20/01/2025 09:59:22.523	20/01/2025 11:42:37		FORNECEDOR DESCCLASSIFICADO	Disputa aberta
189,05	PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA	20/01/2025 09:56:19.613	24/01/2025 08:52:32		CLASSIFICADO	Disputa aberta

Ocorre que, em razão desclassificação da Recorrente, a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. foi considerada vencedora.

Entretanto, a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. deverá ser desclassificada, por ter descumprido o artigo 14, V, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Salienta-se que referido dispositivo se encontra transcrito no edital Pregão Eletrônico 117/2024, no item 7, das vedações. Vejamos:

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Assim, nas licitações regidas pela Nova Lei, **não** poderão concorrer entre si empresas do mesmo grupo econômico.

Conforme acima referido, duas das empresas que participaram do Lote 35 são a PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. e a TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA.

A PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, possui como titular MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN, sendo que o endereço da empresa e do Matheus é o mesmo, qual seja, Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, neste município. Vejamos:

PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ: 33.101.125/0001-67

NIRE: 43600433388

O infra-assinado MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 1100541331, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 020.604.820-38, nascido em 24/12/1987, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, no município Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-544, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação de PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI, sediada na Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, no município Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-544, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43600433388, em 21 de março de 2019, inscrita no CNPJ sob n.º 33.101.125/0001-67, resolve assim alterar e consolidar seu ato constitutivo:

Por sua vez, a TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, possui dois sócios: CARMEN BORDIGNON e CARLOS TRIVILIN, ambos casados entre si e pais do MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN.

Ao analisar o contrato social das empresas, constata-se que o endereço dos sócios da TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA é o mesmo do titular da PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, ou seja, Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, neste município.

Assim, residem no mesmo endereço da empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, o titular da empresa (Matheus Bordignon Trivilin) e os seus pais (Carmen Bordignon e Carlos Trivilin), que são sócios da TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA. Vejamos:

CARMEN BORDIGNON, brasileira, solteira, maior, nascida em 16 de julho de 1959, empresária, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1015781386 expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob nº 274.225.930-91; representada por Procurador **CARLOS TRIVILIN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22 de dezembro de 1952, empresário, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544 portador da Carteira de Identidade nº 1022914483 expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 218.550.210-72;

CARLOS TRIVILIN, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22 de dezembro de 1952, empresário, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544 portador da Carteira de Identidade nº 1022914483 expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 218.550.210-72;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA**, empresa legalmente constituída na Rua Vitória, nº 241 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-540 inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.747/0001-37 com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43203516023 em sessão de 19 de maio de 1997 e alteração contratual nº 04 (Quatro) sob nº 2454746 em sessão de 30 de junho de 2004; resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido instrumento conforme segue:

Desta forma, através dos documentos em anexo, comprova-se que as duas empresas pertencem ao mesmo grupo econômico e, portanto, são vedadas de participar da mesma licitação.

O TCU, recentemente, no julgamento do Acórdão 1798/2024 – Plenário, em sessão ocorrida em 28/08/2024, entendeu que a participação, no mesmo certame licitatório, de empresas cujos sócios possuam relação de parentesco, por si só, não constitui irregularidade. Todavia, a confluência de outros indícios - como a designação de procuradores e contador em comum, o compartilhamento de imóvel e de números de telefone, o uso do mesmo endereço de IP para o envio de propostas e lances - pode caracterizar fraude à licitação e, por consequência, levar à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas (art. 46 da Lei 8.443/1992).

No caso dos autos, há diversos outros indícios que caracterizam a fraude, além das empresas pertencerem ao mesmo grupo econômico. Veja-se que as declarações apresentadas pelas duas empresas são exatamente iguais:

Terraplanagem Ekiterra LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.747/0001-37 com sede na Rua Vitória, 241, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-540, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Carlos Trivilin, Sócio Administrador, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1022914483 e do CPF nº 218.550.210-72, ATESTA, para os devidos fins, que a Terraplanagem Ekiterra LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.747/0001-37 com sede na Rua Vitória, 241, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-540, executa:

- 1) Os serviços ofertados atendem as exigências mínimas de qualidade, padrões e normas expedidas pelos Órgãos competentes;
- 2) Compromete-se a apresentar os documentos de propriedade ou documento idôneo que permita a sua utilização (por exemplo: contrato de locação dos veículos/equipamentos, a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 3) Compromete-se a apresentar os documentos de habilitação dos operadores/motoristas dos veículos/equipamentos, devidamente treinados.
- 4) Possui operadores/motoristas devidamente capacitados e habilitados, para a prestação dos serviços que estiver concorrendo no certame.

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 2025

Projefacil Terraplanagem e Construção inscrita no CNPJ sob o nº 33.101.125/0001-67 com sede na Rua Florianópolis, 154, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-544, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Matheus Bordignon Trivilin, Sócio Administrador, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1100541331 e do CPF nº 020.604.820-38, ATESTA, para os devidos fins, que a Projefacil Terraplanagem e Construção inscrita no CNPJ sob o nº 33.101.125/0001-67 com sede na Rua Florianópolis, 154, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-544, executa:

- 1) Os serviços ofertados atendem as exigências mínimas de qualidade, padrões e normas expedidas pelos Órgãos competentes;
- 2) Compromete-se a apresentar os documentos de propriedade ou documento idôneo que permita a sua utilização (por exemplo: contrato de locação dos veículos/equipamentos, a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 3) Compromete-se a apresentar os documentos de habilitação dos operadores/motoristas dos veículos/equipamentos, devidamente treinados.
- 4) Possui operadores/motoristas devidamente capacitados e habilitados, para a prestação dos serviços que estiver concorrendo no certame.

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 2025

Assim, resta claro que as duas empresas agem em conluio na tentativa de fraudar a licitação e macular a competitividade do certame, o que não pode ser admitido por este órgão.

Desta forma, resta imperiosa a desclassificação da empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

- DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE GEHLEN TRANSPORTES LTDA.:

A empresa Recorrente, GEHLEN TRANSPORTES LTDA., foi desclassificada no lote 35 – caminhão basculante 14m³, em razão de o seu valor ter sido declarado inexequível.

Entretanto, destaca-se que o valor não é inexequível, tanto que, posteriormente, foi declarada vencedora a empresa Projefacil, com o valor unitário de R\$ 134,25, sendo que a Recorrente foi desclassificada com o valor unitário de R\$ 187,00. Vejamos:

Foi aceito o valor de R\$ 187,00 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, GEHLEN TRANSPORTES LTDA - 00.893.712/0001-87.

Conforme documentos que seguem em anexo, o valor de R\$ 187,00 é exequível, tanto que a Recorrente foi declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 194/2023 – Registro de Preços nº 135/2023 no município de Bento Gonçalves, nos seguintes valores:

GEHLEN TRANSPORTES LTDA						
CNPJ: 00.893.712/0001-87 ITEM: 1,2,10,11 FONE: (54) 99948-6509 C/ FABIANO. FONE: (54) 99977-0112 C/ LUCIANO. EMAIL: fabianoalvesoc@gmail.com EMAIL: lucianogehlen68@gmail.com ENDEREÇO: Feruccio Fasolo, n.º 168, Bairro Universitário, BG CEP 95705-212 BANCO: BRADESCO AGENCIA: 3269-7 CONTA: 645687-1			Contratação de empresas para a prestação de serviços de horas de máquinas diversas (caminhão caçamba, caminhão trucado, mini carregadeira, caminhão pipa, guindaste hidráulico auto propelido e outros), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.			
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MINIMA	QUANT. MAXIMA	PREÇO UNIT. ESTIMULADO	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO TOÇO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M³, MOTORISTA &NBSP; TREINADO E COM DEVIDA HABILITAÇÃO E EXPERIÊNCIA EM BASCULAR, QUE ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR OS SERVIÇOS SOLICITADOS. AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS	HORA	300.00	3.000.00		-
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO TRUCADO. (TRUCK) BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³, MOTORISTA TREINADO E COM DEVIDA HABILITAÇÃO E EXPERIÊNCIA EM BASCULAR, QUE ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR OS SERVIÇOS SOLICITADOS. AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS	HORA	500.00	5.250.00	130.00	682.500.00

Veja-se que no item 2 o objeto é a contratação e empresa especializada a prestar serviços de horas de transporte com caminhão trucado (truck) basculante com capacidade mínima de 10m³, pelo valor de **R\$ 130,00 a hora.**

Assim, é possível afirmar que se a Recorrente presta um serviço de horas-máquina com um caminhão com capacidade mínima de 10m³ pelo valor de R\$ 130,00 a hora, ela conseguirá prestar um serviço de horas-máquina com um caminhão com capacidade mínima de 14m³ pelo valor de R\$ 187,00.

Para que seja possível fazer a afirmação anteriormente citada, utiliza-se um cálculo de porcentagem simples. Se o caminhão com a capacidade mínima de 10m³ custa R\$ 130,00; para o caminhão que tem capacidade mínima 40% a mais, ou seja, 14m³, aplica-se os mesmos 40% a mais e se tem o valor de R\$ 182,00 (R\$ 130,00 + 40% (R\$ 52,00)).

Desta forma, a Recorrente poderia ofertar até R\$ 182,00 que estaria em conformidade com os serviços de horas-máquina já efetuados pela empresa. Frisa-se que no presente caso, a Recorrente foi desclassificada por ter ofertado o valor de R\$ 187,00.

Ainda, conforme declarações em anexo e abaixo transcritas, a empresa Recorrente prestou serviços de caminhão traçado 6x4 14m³, para as empresas Terraplanagem e Pavimentação Alves Ltda. e Terraplanagem Meio Ltda., nos valores respectivamente de R\$ 180,00 e R\$ 190,00 a hora. Vejamos:

TERRAPLENAGEM & PAVIMENTAÇÃO



ALVES

CNPJ - 01.860.478.0001-54
DADOS BANCÁRIOS/ BANRISUL/ CONTA: 190203540-6
AGENCIA: 0650 E-EMAIL: paviconstrualves@hotmail.com
FONE: (54)9977-8000 / 9 9948-6509

DECLARAÇÃO

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA, Empresa de direito privado, estabelecida na Rua Callisto Oreste Sganzerla n.º 182, Bairro Ouro Verde inscrita no CNPJ 01.860.478/0001-54.

Declaramos que a empresa **GEHLEN TRANSPORTES LTDA**, de CNPJ 00.893.712/0001-87, prestou serviços de caminhão traçado 6x4 14m³, serviços estes prestados por (HORAS) trabalhadas em um valor de R\$ 180,00 a hora.

Todos os serviços foram executados no mês de junho de 2024 nas catástrofes ocorridas no município de Bento Gonçalves.

Bento Gonçalves/RS, 30 de janeiro de 2025.

**TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO
ALVES**

LTDA:01860478000154

Assinado de forma digital por
TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO ALVES
LTDA:01860478000154
Dados: 2025.01.30 09:26:21
-03'00'

Terraplenagem e Pavimentação Alves LTDA

Clair João Alves (diretor)

CPF: 274.205.310/72 ou

Fabiano Dos Santos Alves (Procurador)

CPF: 821.315.540-87



Terraplenagem Meio Ltda

CNPJ: 12.236.608/0001-07
Rua Joana Guindani Tonello, nº 1509 – Sala 02
Bairro Salgado-Industrial (anexo ao Posto São Pedro)
Bento Gonçalves/RS
Contato: (54) 99972-1497 / (54) 3454-9357.
E-mail: terrameio@msn.com

DECLARAÇÃO

TERRAPLENAGEM MEIO LTDA, empresa de terraplenagem estabelecida na rua Joana Guindani Tonello, nº 1509 – Sala 02, no bairro Salgado/Industrial, na cidade de Bento Gonçalves/RS inscrita no CNPJ 12.236.608/0001-07.

Declara que a empresa GEHLEN TRANSPORTES LTDA, de CNPJ 00.893.712/0001-87, prestou serviços de caminhão traçado 6x4 de 14m³, serviços estes prestados por hora trabalhada, no valor de
R\$ 190,00 a hora.

Todos os serviços foram executados nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024, nas catástrofes ocorridas no município de Bento Gonçalves/RS e Caxias do SUL/RS.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS BELARMINO
Data: 30/01/2025 09:59:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Terraplenagem Meio Ltda

Bento Gonçalves, 30 de janeiro de 2025.



Assim, a empresa comprova, através de duas declarações de serviços prestados anteriormente, que o valor apresentado, de R\$ 187,00, é exequível, eis que prestou serviços, com o mesmo veículo exigido no lote 35, durante as enchentes que assolaram o Rio Grande do Sul, no ano de 2024, para a empresa Terraplanagem Alves Ltda., ao valor de R\$ 180,00 a hora e para a empresa Terraplanagem Meio Ltda., ao valor de R\$ 190,00 a hora.

Durante a vigência da Lei nº 8.666/93, o TCU editou a Súmula nº 262, nos seguintes termos: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei

nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

Esse entendimento também pode ser aplicado à disciplina da Lei 14.133/2021. As novas regras admitem que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração.

A análise de acórdãos recentes do TCU demonstra que o entendimento firmado na vigência da Lei 8.666/93 e consagrado na Súmula 262 também vem sendo aplicado na interpretação da Lei 14.133/21.

De acordo com as decisões, tem prevalecido a concepção de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21 conduz a uma presunção *relativa* de inexecuibilidade de preços, ou seja, a Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Esse poder-dever decorre do inciso IV e do § 2º do art. 59, ao mesmo tempo em que é consequência de uma presunção *relativa* preexistente, atinente à própria conformidade do orçamento estimado em relação aos preços de mercado.

Tal se passa porque as particularidades da atividade econômica nem sempre são corretamente apreendidas pela Administração na fase preparatória da licitação. Essa assimetria de informações repercute no orçamento estimado. Logo, não cabe presumir que o referido orçamento se constitui em parâmetro absoluto e infalível para a avaliação das propostas.

De qualquer modo, cabe à Administração aferir a exequibilidade por meio de diligências junto aos licitantes, de modo transparente e com respeito ao contraditório de todos os interessados.

Por fim, cabe destacar que não é aceitável que a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas tenha desclassificado a Recorrente por preço inexecuível de R\$

187,00 e tenha declarado exequível o valor de R\$ 134,25 da empresa Projefácil Terraplanagem e Construção Ltda.

Assim sendo, diante do exposto acima, requer o provimento do recurso, com o fim de declarar a empresa Projefácil Terraplanagem e Construção Ltda. desclassificada, bem como requer a reforma da decisão que desclassificou a empresa Gehlen Transportes Ltda., declarando-a vencedora do lote 35.

III - DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgá-lo provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para que seja anulada a decisão em apreço, que desclassificou a Recorrente **GEHLEN TRANSPORTES LTDA, tornando-a vencedora do lote nº 35, ao mesmo tempo que deverá ser declarada desclassificada a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA. para prosseguir no pleito, por questão de inteira JUSTIÇA.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 03 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO GEHLEN**
Data: 03/02/2025 08:11:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEHLEN TRANSPORTES LTDA.

Luciano Gehlen

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024

GEHLEN TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Feruccio Fasolo, nº 168, Bairro Universitário, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.893.712/0001-87, representada pelo seu administrador Sr. Luciano Gehlen, vem perante Vossa Excelência, apresentar **RECURSO**, conforme artigo 165, I, “c”, da Lei nº 14.133/2024, nos seguintes termos:

I – DOS FATOS

A Recorrente foi desclassificada no lote 35 – CAMINHÃO BASCULANTE 14 m³, nos autos do Pregão Eletrônico 117/2024, em razão de o seu preço ter sido declarado inexecutável, tendo sido declarada vencedora a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Ocorre que a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. deve ser inabilitada, conforme razões abaixo descritas.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

a) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Diante da intenção apresentada na sessão, seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a habilitação da Recorrente e a inabilitação da empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênia, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco ao declarar a Recorrente como inabilitada, razão pela qual se busca a reforma da decisão, com a habilitação da Recorrente.

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	Situação da Proposta
BOTTEGA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	46.593.456/0001-03	380,00	15/01/2025 15:20:51	CLASSIFICADA
Item 1: CAMINHAO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECANICO DE CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO COMBINADO DE 36000 KG, POTENCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CACAMBA METALICA - CHP DIURNO. AF_12/2014 Marca: Mercedes Benz Modelo: 2423K				
PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA	33.101.125/0001-67	404,00	16/01/2025 15:40:30	CLASSIFICADA
Item 1: CAMINHAO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECANICO DE CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO COMBINADO DE 36000 KG, POTENCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CACAMBA METALICA - CHP DIURNO. AF_12/2014 Marca: Scania Modelo: P250				
TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA	01.885.747/0001-37	404,00	16/01/2025 16:17:17	CLASSIFICADA
Item 1: CAMINHAO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECANICO DE CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO COMBINADO DE 36000 KG, POTENCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CACAMBA METALICA - CHP DIURNO. AF_12/2014 Marca: FORD Modelo: CARGO				
GEHLEN TRANSPORTES LTDA	00.893.712/0001-87	404,55	17/01/2025 14:29:26	FORNECEDOR DECLASSIFICADO
Item 1: CAMINHAO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECANICO DE CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO COMBINADO DE 36000 KG, POTENCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CACAMBA METALICA - CHP DIURNO. AF_12/2014 Marca: MERCEDES-BENZ Modelo: AXOR 3344				

Veja-se que no caso em comento, a Recorrente foi desclassificada, em decorrência de ter sido o seu preço declarado inexecutável.

Lances (Lances sinalizados com "***" equivalem a Proposta Inicial)

Valor Unitário (R\$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta	Situação do Lance	Fase / Etapa
134,25	PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E	24/01/2025 10:41:57.386	24/01/2025 10:44:16	24/01/2025 10:53:13	NEGOCIADO / CLASSIFICADO	Disputa aberta
	CONSTRUCAO LTDA					
187,00	GEHLEN TRANSPORTES LTDA	20/01/2025 09:59:22.523	20/01/2025 11:42:37		FORNECEDOR DESCCLASSIFICADO	Disputa aberta
189,05	PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA	20/01/2025 09:56:19.613	24/01/2025 08:52:32		CLASSIFICADO	Disputa aberta

Ocorre que, em razão desclassificação da Recorrente, a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. foi considerada vencedora.

Entretanto, a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. deverá ser desclassificada, por ter descumprido o artigo 14, V, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Salienta-se que referido dispositivo se encontra transcrito no edital Pregão Eletrônico 117/2024, no item 7, das vedações. Vejamos:

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Assim, nas licitações regidas pela Nova Lei, **não** poderão concorrer entre si empresas do mesmo grupo econômico.

Conforme acima referido, duas das empresas que participaram do Lote 35 são a PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. e a TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA.

A PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, possui como titular MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN, sendo que o endereço da empresa e do Matheus é o mesmo, qual seja, Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, neste município. Vejamos:

PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ: 33.101.125/0001-67

NIRE: 43600433388

O infra-assinado MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 1100541331, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 020.604.820-38, nascido em 24/12/1987, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, no município Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-544, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação de PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI, sediada na Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, no município Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-544, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43600433388, em 21 de março de 2019, inscrita no CNPJ sob n.º 33.101.125/0001-67, resolve assim alterar e consolidar seu ato constitutivo:

Por sua vez, a TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, possui dois sócios: CARMEN BORDIGNON e CARLOS TRIVILIN, ambos casados entre si e pais do MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN.

Ao analisar o contrato social das empresas, constata-se que o endereço dos sócios da TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA é o mesmo do titular da PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, ou seja, Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, neste município.

Assim, residem no mesmo endereço da empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, o titular da empresa (Matheus Bordignon Trivilin) e os seus pais (Carmen Bordignon e Carlos Trivilin), que são sócios da TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA. Vejamos:

CARMEN BORDIGNON, brasileira, solteira, maior, nascida em 16 de julho de 1959, empresária, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1015781386 expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob nº 274.225.930-91; representada por Procurador **CARLOS TRIVILIN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22 de dezembro de 1952, empresário, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544 portador da Carteira de Identidade nº 1022914483 expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 218.550.210-72;

CARLOS TRIVILIN, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22 de dezembro de 1952, empresário, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544 portador da Carteira de Identidade nº 1022914483 expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 218.550.210-72;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA**, empresa legalmente constituída na Rua Vitória, nº 241 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-540 inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.747/0001-37 com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43203516023 em sessão de 19 de maio de 1997 e alteração contratual nº 04 (Quatro) sob nº 2454746 em sessão de 30 de junho de 2004; resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido instrumento conforme segue:

Desta forma, através dos documentos em anexo, comprova-se que as duas empresas pertencem ao mesmo grupo econômico e, portanto, são vedadas de participar da mesma licitação.

O TCU, recentemente, no julgamento do Acórdão 1798/2024 – Plenário, em sessão ocorrida em 28/08/2024, entendeu que a participação, no mesmo certame licitatório, de empresas cujos sócios possuam relação de parentesco, por si só, não constitui irregularidade. Todavia, a confluência de outros indícios - como a designação de procuradores e contador em comum, o compartilhamento de imóvel e de números de telefone, o uso do mesmo endereço de IP para o envio de propostas e lances - pode caracterizar fraude à licitação e, por consequência, levar à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas (art. 46 da Lei 8.443/1992).

No caso dos autos, há diversos outros indícios que caracterizam a fraude, além das empresas pertencerem ao mesmo grupo econômico. Veja-se que as declarações apresentadas pelas duas empresas são exatamente iguais:

Terraplanagem Ekiterra LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.747/0001-37 com sede na Rua Vitória, 241, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-540, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Carlos Trivilin, Sócio Administrador, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1022914483 e do CPF nº 218.550.210-72, ATESTA, para os devidos fins, que a Terraplanagem Ekiterra LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.747/0001-37 com sede na Rua Vitória, 241, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-540, executa:

- 1) Os serviços ofertados atendem as exigências mínimas de qualidade, padrões e normas expedidas pelos Órgãos competentes;
- 2) Compromete-se a apresentar os documentos de propriedade ou documento idôneo que permita a sua utilização (por exemplo: contrato de locação dos veículos/equipamentos, a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 3) Compromete-se a apresentar os documentos de habilitação dos operadores/motoristas dos veículos/equipamentos, devidamente treinados.
- 4) Possui operadores/motoristas devidamente capacitados e habilitados, para a prestação dos serviços que estiver concorrendo no certame.

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 2025

Projefacil Terraplanagem e Construção inscrita no CNPJ sob o nº 33.101.125/0001-67 com sede na Rua Florianópolis, 154, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-544, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Matheus Bordignon Trivilin, Sócio Administrador, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1100541331 e do CPF nº 020.604.820-38, ATESTA, para os devidos fins, que a Projefacil Terraplanagem e Construção inscrita no CNPJ sob o nº 33.101.125/0001-67 com sede na Rua Florianópolis, 154, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-544, executa:

- 1) Os serviços ofertados atendem as exigências mínimas de qualidade, padrões e normas expedidas pelos Órgãos competentes;
- 2) Compromete-se a apresentar os documentos de propriedade ou documento idôneo que permita a sua utilização (por exemplo: contrato de locação dos veículos/equipamentos, a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 3) Compromete-se a apresentar os documentos de habilitação dos operadores/motoristas dos veículos/equipamentos, devidamente treinados.
- 4) Possui operadores/motoristas devidamente capacitados e habilitados, para a prestação dos serviços que estiver concorrendo no certame.

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 2025

Assim, resta claro que as duas empresas agem em conluio na tentativa de fraudar a licitação e macular a competitividade do certame, o que não pode ser admitido por este órgão.

Desta forma, resta imperiosa a desclassificação da empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

- DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE GEHLEN TRANSPORTES LTDA.:

A empresa Recorrente, GEHLEN TRANSPORTES LTDA., foi desclassificada no lote 35 – caminhão basculante 14m³, em razão de o seu valor ter sido declarado inexequível.

Entretanto, destaca-se que o valor não é inexequível, tanto que, posteriormente, foi declarada vencedora a empresa Projefacil, com o valor unitário de R\$ 134,25, sendo que a Recorrente foi desclassificada com o valor unitário de R\$ 187,00. Vejamos:

Foi aceito o valor de R\$ 187,00 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, GEHLEN TRANSPORTES LTDA - 00.893.712/0001-87.

Conforme documentos que seguem em anexo, o valor de R\$ 187,00 é exequível, tanto que a Recorrente foi declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 194/2023 – Registro de Preços nº 135/2023 no município de Bento Gonçalves, nos seguintes valores:

GEHLEN TRANSPORTES LTDA						
CNPJ: 00.893.712/0001-87 ITEM: 1,2,10,11 FONE: (54) 99948-6509 C/ FABIANO. FONE: (54) 99977-0112 C/ LUCIANO. EMAIL: fabianoalvesoc@gmail.com EMAIL: lucianogehlen68@gmail.com ENDEREÇO: Feruccio Fasolo, n.º 168, Bairro Universitário, BG CEP 95705-212 BANCO: BRADESCO AGENCIA: 3269-7 CONTA: 645687-1			Contratação de empresas para a prestação de serviços de horas de máquinas diversas (caminhão caçamba, caminhão trucado, mini carregadeira, caminhão pipa, guindaste hidráulico auto propelido e outros), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.			
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MINIMA	QUANT. MAXIMA	PREÇO UNIT. ESTIMULADO	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO TOÇO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M³, MOTORISTA &NBSP; TREINADO E COM DEVIDA HABILITAÇÃO E EXPERIÊNCIA EM BASCULAR, QUE ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR OS SERVIÇOS SOLICITADOS. AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS	HORA	300.00	3.000.00		-
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO TRUCADO. (TRUCK) BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³, MOTORISTA TREINADO E COM DEVIDA HABILITAÇÃO E EXPERIÊNCIA EM BASCULAR, QUE ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR OS SERVIÇOS SOLICITADOS. AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS	HORA	500.00	5.250.00	130.00	682.500.00

Veja-se que no item 2 o objeto é a contratação e empresa especializada a prestar serviços de horas de transporte com caminhão trucado (truck) basculante com capacidade mínima de 10m³, pelo valor de **R\$ 130,00 a hora.**

Assim, é possível afirmar que se a Recorrente presta um serviço de horas-máquina com um caminhão com capacidade mínima de 10m³ pelo valor de R\$ 130,00 a hora, ela conseguirá prestar um serviço de horas-máquina com um caminhão com capacidade mínima de 14m³ pelo valor de R\$ 187,00.

Para que seja possível fazer a afirmação anteriormente citada, utiliza-se um cálculo de porcentagem simples. Se o caminhão com a capacidade mínima de 10m³ custa R\$ 130,00; para o caminhão que tem capacidade mínima 40% a mais, ou seja, 14m³, aplica-se os mesmos 40% a mais e se tem o valor de R\$ 182,00 (R\$ 130,00 + 40% (R\$ 52,00)).

Desta forma, a Recorrente poderia ofertar até R\$ 182,00 que estaria em conformidade com os serviços de horas-máquina já efetuados pela empresa. Frisa-se que no presente caso, a Recorrente foi desclassificada por ter ofertado o valor de R\$ 187,00.

Ainda, conforme declarações em anexo e abaixo transcritas, a empresa Recorrente prestou serviços de caminhão traçado 6x4 14m³, para as empresas Terraplanagem e Pavimentação Alves Ltda. e Terraplanagem Meio Ltda., nos valores respectivamente de R\$ 180,00 e R\$ 190,00 a hora. Vejamos:

TERRAPLENAGEM & PAVIMENTAÇÃO



ALVES

CNPJ - 01.860.478.0001-54
DADOS BANCÁRIOS/ BANRISUL/ CONTA: 190203540-6
AGENCIA: 0650 E-EMAIL: paviconstrualves@hotmail.com
FONE: (54)9977-8000 / 9 9948-6509

DECLARAÇÃO

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA, Empresa de direito privado, estabelecida na Rua Callisto Oreste Sganzerla n.º 182, Bairro Ouro Verde inscrita no CNPJ 01.860.478/0001-54.

Declaramos que a empresa **GEHLEN TRANSPORTES LTDA**, de CNPJ 00.893.712/0001-87, prestou serviços de caminhão traçado 6x4 14m³, serviços estes prestados por (HORAS) trabalhadas em um valor de R\$ 180,00 a hora.

Todos os serviços foram executados no mês de junho de 2024 nas catástrofes ocorridas no município de Bento Gonçalves.

Bento Gonçalves/RS, 30 de janeiro de 2025.

**TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO
ALVES**

LTDA:01860478000154

Assinado de forma digital por
TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO ALVES
LTDA:01860478000154
Dados: 2025.01.30 09:26:21
-03'00'

Terraplenagem e Pavimentação Alves LTDA

Clair João Alves (diretor)

CPF: 274.205.310/72 ou

Fabiano Dos Santos Alves (Procurador)

CPF: 821.315.540-87



Terraplenagem Meio Ltda

CNPJ: 12.236.608/0001-07
Rua Joana Guindani Tonello, nº 1509 – Sala 02
Bairro Salgado-Industrial (anexo ao Posto São Pedro)
Bento Gonçalves/RS
Contato: (54) 99972-1497 / (54) 3454-9357.
E-mail: terrameio@msn.com

DECLARAÇÃO

TERRAPLENAGEM MEIO LTDA, empresa de terraplenagem estabelecida na rua Joana Guindani Tonello, nº 1509 – Sala 02, no bairro Salgado/Industrial, na cidade de Bento Gonçalves/RS inscrita no CNPJ 12.236.608/0001-07.

Declara que a empresa GEHLEN TRANSPORTES LTDA, de CNPJ 00.893.712/0001-87, prestou serviços de caminhão traçado 6x4 de 14m³, serviços estes prestados por hora trabalhada, no valor de
R\$ 190,00 a hora.

Todos os serviços foram executados nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024, nas catástrofes ocorridas no município de Bento Gonçalves/RS e Caxias do SUL/RS.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS BELARMINO
Data: 30/01/2025 09:59:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Terraplenagem Meio Ltda

Bento Gonçalves, 30 de janeiro de 2025.



Assim, a empresa comprova, através de duas declarações de serviços prestados anteriormente, que o valor apresentado, de R\$ 187,00, é exequível, eis que prestou serviços, com o mesmo veículo exigido no lote 35, durante as enchentes que assolaram o Rio Grande do Sul, no ano de 2024, para a empresa Terraplanagem Alves Ltda., ao valor de R\$ 180,00 a hora e para a empresa Terraplanagem Meio Ltda., ao valor de R\$ 190,00 a hora.

Durante a vigência da Lei nº 8.666/93, o TCU editou a Súmula nº 262, nos seguintes termos: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei

nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta”.

Esse entendimento também pode ser aplicado à disciplina da Lei 14.133/2021. As novas regras admitem que o licitante demonstre a executabilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração.

A análise de acórdãos recentes do TCU demonstra que o entendimento firmado na vigência da Lei 8.666/93 e consagrado na Súmula 262 também vem sendo aplicado na interpretação da Lei 14.133/21.

De acordo com as decisões, tem prevalecido a concepção de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21 conduz a uma presunção *relativa* de inexecutabilidade de preços, ou seja, a Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta.

Esse poder-dever decorre do inciso IV e do § 2º do art. 59, ao mesmo tempo em que é consequência de uma presunção *relativa* preexistente, atinente à própria conformidade do orçamento estimado em relação aos preços de mercado.

Tal se passa porque as particularidades da atividade econômica nem sempre são corretamente apreendidas pela Administração na fase preparatória da licitação. Essa assimetria de informações repercute no orçamento estimado. Logo, não cabe presumir que o referido orçamento se constitui em parâmetro absoluto e infalível para a avaliação das propostas.

De qualquer modo, cabe à Administração aferir a executabilidade por meio de diligências junto aos licitantes, de modo transparente e com respeito ao contraditório de todos os interessados.

Por fim, cabe destacar que não é aceitável que a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas tenha desclassificado a Recorrente por preço inexecutável de R\$

187,00 e tenha declarado exequível o valor de R\$ 134,25 da empresa Projefácil Terraplanagem e Construção Ltda.

Assim sendo, diante do exposto acima, requer o provimento do recurso, com o fim de declarar a empresa Projefácil Terraplanagem e Construção Ltda. desclassificada, bem como requer a reforma da decisão que desclassificou a empresa Gehlen Transportes Ltda., declarando-a vencedora do lote 35.

III - DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgá-lo provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para que seja anulada a decisão em apreço, que desclassificou a Recorrente **GEHLEN TRANSPORTES LTDA, tornando-a vencedora do lote nº 35, ao mesmo tempo que deverá ser declarada desclassificada a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA. para prosseguir no pleito, por questão de inteira JUSTIÇA.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 03 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO GEHLEN**
Data: 03/02/2025 08:11:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEHLEN TRANSPORTES LTDA.

Luciano Gehlen

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024

GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maximino Tranquilo Bortolini, nº 219, Bairro Loteamento Vinhedos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 11.846.130/0001-66, representada pelo seu administrador Sr. Luiz Ezequiel Gugel, vem perante Vossa Excelência, apresentar **RECURSO**, conforme artigo 165, I, “c”, da Lei nº 14.133/2024, nos seguintes termos:

I – DOS FATOS

A Recorrente foi desclassificada nos itens 6– **ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OP**, nos autos do Pregão Eletrônico 117/2024, em razão de o seu preço ter sido declarada como não empresa ME ou EPP, tendo sido declarada vencedora a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Ocorre que a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. deve ser inabilitada, conforme razões abaixo descritas.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

a) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Diante da intenção apresentada na sessão, seguem as razões, fundamentando

todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a habilitação da Recorrente e a inabilitação da empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênia, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco ao declarar a Recorrente como inabilitada, razão pela qual se busca a reforma da decisão, com a habilitação da Recorrente.

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas:

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

Buscar edital

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

11.41:38

24/02/2025

<

Veja-se que no caso em comento, a Recorrente foi desclassificada, em decorrência de ter sido o empresa não classificada como ME ou EPP.

Situação: ENCERRADO (Fase recursal)

Edital: 0117/2024 - Pregão Eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor preço

Lote nº 6 - ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OP (+ informações) (ver outros lotes)

Pregoeiro(a): Alexandre Fias da Silva

Meu apelido (alias): For6

Valor Item

Julgamento de Proposta

Habilitação

Recursos

Sair da Sala

20/01/2025 09:01:49 - Novo lance: R\$ 408,00

20/01/2025 09:01:56 - Novo lance: R\$ 405,00

20/01/2025 09:01:59 - Novo lance: R\$ 405,00

20/01/2025 09:02:23 - Novo lance: R\$ 402,00

20/01/2025 09:02:46 - Novo lance: R\$ 399,50

20/01/2025 09:03:01 - Novo lance: R\$ 397,00

20/01/2025 09:05:11 - A disputa deste lote se encerrou às 20/01/2025 09:05:02.

20/01/2025 09:05:11 - Favor permanecerem na sala até o valor ofertado para o lote ser aceito e o Pregoeiro(a) concluir os procedimentos de preferência de contratação às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) estabelecidas na Lei Complementar 123.

20/01/2025 09:05:11 - Favor permanecerem na sala, a ME ou EPP com valor classificado no intervalo de 5.0% em relação a melhor nota final divulgada para o lote de disputa deverá, quando convocada no CHAT DE MENSAGENS, apresentar um lance INFERIOR ao do melhor classificado; Nos casos em que a ME ou EPP convocada declinar do direito ou não manifestar seu lance no prazo dos 5 minutos, o Pregoeiro(a) convocará as remanescentes que porventura se enquadrarem no intervalo dos 5.0% por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

20/01/2025 09:05:11 - Mensagens bloqueadas após o encerramento da disputa.

20/01/2025 09:46:46 - Convocação ME/EPP: fornecedor PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - 33.101.125/0001-67 aguardo dentro dos próximos 5 minutos, oferta de lance inferior ao lance melhor classificado no campo novo lance, após este tempo em não havendo nova oferta seu direito é precluso.

AJUDA

CLASSIFICAÇÃO

Vencedor: PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 33.101.125/0001-67

Valor: R\$ 395,00 (Unitário)

Aceite de valor: 20/01/2025 11:10

Julgamento de proposta: 24/01/2025 08:34

HISTÓRICO DE LANCES

Data/Hora	Valor R\$ (Unitário)
20/01/2025 09:51:37.213	395,00
20/01/2025 09:03:01.767	397,00
20/01/2025 09:02:46.568	399,50
20/01/2025 09:02:23.944	402,00
20/01/2025 09:01:56.956	405,00
20/01/2025 09:01:59.632	405,00
20/01/2025 09:01:49.842	408,00
20/01/2025 09:01:37.685	411,00
20/01/2025 09:01:29.421	414,00
20/01/2025 09:01:10.745	417,00
20/01/2025 09:01:18.198	419,00
20/01/2025 09:01:00.692	420,00
20/01/2025 09:00:52.300	425,86
20/01/2025 09:00:38.729	428,00
20/01/2025 09:00:17.439	431,00
20/01/2025 08:59:53.579	434,00
20/01/2025 08:59:31.419	438,00
20/01/2025 08:58:55.104	442,00

Ocorre que, em razão desclassificação da Recorrente, a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. foi considerada vencedora.

Entretanto, a empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. deverá ser desclassificada, por ter descumprido o artigo 14, V, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Salienta-se que referido dispositivo se encontra transcrito no edital Pregão Eletrônico 117/2024, no item 7, das vedações. Vejamos:

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Assim, nas licitações regidas pela Nova Lei, **não** poderão concorrer entre si empresas do mesmo grupo econômico.

Conforme acima referido, duas das empresas que participaram do Lote 35 são a PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. e a TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA.

A PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, possui como titular MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN, sendo que o endereço da empresa e do Matheus é o mesmo, qual seja, Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, neste município. Vejamos:

PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ: 33.101.125/0001-67

NIRE: 43600433388

O infra-assinado MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 1100541331, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 020.604.820-38, nascido em 24/12/1987, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, no município Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-544, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação de PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI, sediada na Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, no município Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-544, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43600433388, em 21 de março de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 33.101.125/0001-67, resolve assim alterar e consolidar seu ato constitutivo:

Por sua vez, a TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, possui dois sócios: CARMEN BORDIGNON e CARLOS TRIVILIN, ambos casados entre si e pais do MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN.

Ao analisar o contrato social das empresas, constata-se que o endereço dos sócios da TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA é o mesmo do titular da PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, ou seja, Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, neste município.

Assim, residem no mesmo endereço da empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, o titular da empresa (Matheus Bordignon Trivilin) e os seus pais (Carmen Bordignon e Carlos Trivilin), que são sócios da TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA. Vejamos:

CARMEN BORDIGNON, brasileira, solteira, maior, nascida em 16 de julho de 1959, empresária, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1015781386 expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob nº 274.225.930-91; representada por Procurador **CARLOS TRIVILIN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22 de dezembro de 1952, empresário, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544 portador da Carteira de Identidade nº 1022914483 expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 218.550.210-72;

CARLOS TRIVILIN, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22 de dezembro de 1952, empresário, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544 portador da Carteira de Identidade nº 1022914483 expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 218.550.210-72;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA**, empresa legalmente constituída na Rua Vitória, nº 241 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-540 inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.747/0001-37 com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43203516023 em sessão de 19 de maio de 1997 e alteração contratual nº 04 (Quatro) sob nº 2454746 em sessão de 30 de junho de 2004; resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido instrumento conforme segue:

Desta forma, através dos documentos em anexo, comprova-se que as duas empresas pertencem ao mesmo grupo econômico e, portanto, são vedadas de participar da mesma licitação.

O TCU, recentemente, no julgamento do Acórdão 1798/2024 – Plenário, em sessão ocorrida em 28/08/2024, entendeu que a participação, no mesmo certame licitatório, de empresas cujos sócios possuam relação de parentesco, por si só, não constitui irregularidade. Todavia, a confluência de outros indícios - como a designação de procuradores e contador em comum, o compartilhamento de imóvel e de números de telefone, o uso do mesmo endereço de IP para o envio de propostas e lances - pode caracterizar fraude à licitação e, por consequência, levar à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas (art. 46 da Lei 8.443/1992).

No caso dos autos, há diversos outros indícios que caracterizam a fraude, além das empresas pertencerem ao mesmo grupo econômico. Veja-se que as declarações apresentadas pelas duas empresas são exatamente iguais:

Terraplanagem Ekiterra LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.747/0001-37 com sede na Rua Vitória, 241, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-540, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Carlos Trivilin, Sócio Administrador, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1022914483 e do CPF nº 218.550.210-72, ATESTA, para os devidos fins, que a Terraplanagem Ekiterra LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.747/0001-37 com sede na Rua Vitória, 241, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-540, executa:

- 1) Os serviços ofertados atendem as exigências mínimas de qualidade, padrões e normas expedidas pelos Órgãos competentes;
- 2) Compromete-se a apresentar os documentos de propriedade ou documento idôneo que permita a sua utilização (por exemplo: contrato de locação dos veículos/equipamentos, a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 3) Compromete-se a apresentar os documentos de habilitação dos operadores/motoristas dos veículos/equipamentos, devidamente treinados.
- 4) Possui operadores/motoristas devidamente capacitados e habilitados, para a prestação dos serviços que estiver concorrendo no certame.

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 2025

Projefacil Terraplanagem e Construção inscrita no CNPJ sob o nº 33.101.125/0001-67 com sede na Rua Florianópolis, 154, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-544, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Matheus Bordignon Trivilin, Sócio Administrador, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1100541331 e do CPF nº 020.604.820-38, ATESTA, para os devidos fins, que a Projefacil Terraplanagem e Construção inscrita no CNPJ sob o nº 33.101.125/0001-67 com sede na Rua Florianópolis, 154, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-544, executa:

- 1) Os serviços ofertados atendem as exigências mínimas de qualidade, padrões e normas expedidas pelos Órgãos competentes;
- 2) Compromete-se a apresentar os documentos de propriedade ou documento idôneo que permita a sua utilização (por exemplo: contrato de locação dos veículos/equipamentos, a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 3) Compromete-se a apresentar os documentos de habilitação dos operadores/motoristas dos veículos/equipamentos, devidamente treinados.
- 4) Possui operadores/motoristas devidamente capacitados e habilitados, para a prestação dos serviços que estiver concorrendo no certame.

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 2025

Assim, resta claro que as duas empresas agem em conluio na tentativa de fraudar a licitação e macular a competitividade do certame, o que não pode ser admitido por este órgão.

Desta forma, resta imperiosa a desclassificação da empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

- DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA.:

A empresa Recorrente, GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA., foi desclassificada no lote 6 – **ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OP**, em razão de NÃO CONSIDERAR EMPRESA ENQUADRADA ME OU EPP E SEM DIREITO A NOVA PROPOSTA QUE TRATA O EDITAL NOS CASOS DE EMPATE.

Razão 1: Cadastro realizado no portal de fornecedores do RS empresa enquadrada no simples Nacional. Assim quando a empresa se cadastrou para o edital referido deste recurso, estava ciente de que concorria como empresa enquadrada no Simples Nacional, sendo Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa conforme edital.

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://portaldotornecedor.rs.gov.br/#/editar-tornecedor>. The page header includes navigation links like 'Dúvidas: (51) 3288.1160', 'Acessibilidade', 'Alto contraste', 'Mapa do Site', and a user status bar indicating 'Fornecedor: GUGEL TERRAPLANAGEM L' and 'Seu acesso expira em: 00:28:43 seg'. The main form, titled 'PORTAL DO FORNECEDOR.RS', contains the following fields: 'Sim' (dropdown), 'CNPJ:*' (11.846.130/0001-66), 'Razão Social:*' (GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA), 'Nome Fantasia' (Optional, ***), 'Data da Constituição' (Optional, 31/12/1969), 'Tipo de Fornecedor:*' (LTDA - LIMITADA), 'Porte:*' (MICROEMPRESA), and 'Telefone:*' ((54) 99320-062).

Prosseguindo com a razão, no momento em que foi cadastrado a proposta no edital, não ocorreu em nenhum momento o pedido de opção de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, assim ficou entendido que a empresa participava como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. Conforme termo de opção do Simples Nacional em 2025.

TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 11.846.130/0001-66
DATA DA SOLICITAÇÃO: 16/01/2025
DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: 20/04/2010

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2025.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO
2511846130104015131

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
43431F5A4311564A1048EDA1F130062FFE85F3D4

Da qual pode ser comprovada o erro do sistema deste edital quanto a participação da Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, visto que a empresa aqui participou de itens exclusivo a Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme telas abaixo:

Pregão Online Banrisul					
Edital 0117/2024 >> Quadro de Resumo					
Meu apelido (alias) nas salas deste edital: For6 Edital: 0117/2024 Modalidade: Pregão Eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço Critério de julgamento: Menor preço					
Ajuda Rápida Sair do Quadro					
Lote	Título	Situação	Lance Atual	Novo lance	Entrar na Sala
1	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 101,00	⊗	➔
2	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 101,49	⊗	➔
3	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,8	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 199,00	⊗	➔
4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 1,2	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 192,00	⊗	➔
6	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OP	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 395,00	⊗	➔
9	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 150 HP, PESO OPERACIO	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 295,00	⊗	➔
10	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 170 HP, PESO OPERACIO	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 284,50	⊗	➔
13	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, PESO OPERACIONAL E	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 97,00	⊗	➔
34	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES,	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 94,00	⊗	➔
41	CAMINHÃO PRANCHA TRACADO 6X4 COM CAPACIDADE DE CAR	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 17,00	⊗	➔
42	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 152,00	⊗	➔
43	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 96,00	⊗	➔
44	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,8	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 120,00	⊗	➔
45	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 1,2	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 258,70	⊗	➔

Pregão Online Banrisul					
Edital 0117/2024 >> Quadro de Resumo					
Meu apelido (alias) nas salas deste edital: For6 Edital: 0117/2024 Modalidade: Pregão Eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço Critério de julgamento: Menor preço					
Ajuda Rápida Sair do Quadro					
Lote	Título	Situação	Lance Atual	Novo lance	Entrar na Sala
41	CAMINHÃO PRANCHA TRACADO 6X4 COM CAPACIDADE DE CAR	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 17,00	⊗	➔
42	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 152,00	⊗	➔
43	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 96,00	⊗	➔
44	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,8	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 120,00	⊗	➔
45	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 1,2	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 258,70	⊗	➔
47	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OP	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 490,00	⊗	➔
49	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 150 HP, PESO OPERACIO	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 248,00	⊗	➔
50	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 170 HP, PESO OPERACIO	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 284,50	⊗	➔
53	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, PESO OPERACIONAL E	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 120,00	⊗	➔
65	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES,	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 94,00	⊗	➔
72	CAMINHÃO PRANCHA TRACADO 6X4 COM CAPACIDADE DE CAR	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 16,01	⊗	➔

Veja que dos itens 42 em diante são participação de empresas exclusiva ME ou EPP. Desta forma esta claro que a empresa aqui participante, estava participando deste referido edital como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa e assim possuía os benefícios da Lei conforme edital.

	EMPRESAS				
42	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 Cota referente ao item 0/1 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	52,00	528,00	R\$ 172,83
43	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 Cota referente ao item 0/2 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	52,00	528,00	R\$ 159,64
44	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014 Cota referente ao item 0/3 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	96,00	960,00	R\$ 249,04
45	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014 Cota referente ao item 0/4 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	96,00	960,00	R\$ 293,28
46	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF_11/2016 Cota referente ao item 0/5 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	32,00	320,00	R\$ 301,19
47	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL ENTRE 21 E 22,50 TON, COM ROMPEDOR/MARTELETE ACOPLADO PARA DESMONTE/FRATURAMENTO DE ROCHAS Cota referente ao item 0/6 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	48,00	480,00	R\$ 635,00
48	FRESADORA DE ASFALTO A FRIO SOBRE RODAS, LARGURA FRESAGEM DE 2,0 M, POTÊNCIA 550 HP - CHP DIURNO. AF_11/2014 Cota referente ao item 0/7 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	2,00	24,00	R\$ 1.603,37

Avenida Osvaldo Aranha, 1105 – Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS – (54) 3055-7118
<https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/site>

6

Razão 2: Critério de desempate: Conforme o edital a beneficiária detentora de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos nova proposta.

11 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.3 deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

Porém quando a empresa aqui convocada foi, **não teve o prazo de 5 minutos** para enviar nova proposta, veja que as telas de envio de mensagens ficaram bloqueadas, assim a empresa ficou prejudica para o envio de nova proposta que fosse superior a 5% conforme o edital solicitava. Abaixo as telas de cada item aqui recorrido.

ITEM 6:

Edital 0117/2024 >> Quadro de Resumo >> Sala de Disputa

Situação: **ENCERRADO** (Fase recursal)

Edital: 0117/2024 - Pregão Eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor preço

Lote nº 6 : ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OP (+ informações) (ver outros lotes)

Pregoeiro(a): Alexandre Faes da Silva
Meu apelido (alias): For6

Valor Itens | Julgamento de Proposta | Habilitação | Recursos | Sair da Sala

20/01/2025 09:02:23 - Novo lance: R\$ 402,00

20/01/2025 09:02:46 - Novo lance: R\$ 399,50

20/01/2025 09:03:01 - Novo lance: R\$ 397,00

20/01/2025 09:05:11 - A disputa deste lote se encerrou às 20/01/2025 09:05:02.

20/01/2025 09:05:11 - Favor permanecerem na sala até o valor ofertado para o lote ser aceito e o Pregoeiro(a) concluir os procedimentos de preferência de contratação às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) estabelecidas na Lei Complementar 123.

20/01/2025 09:05:11 - Favor permanecerem na sala, a ME ou EPP com valor classificado no intervalo de 5.0% em relação a melhor nota final divulgada para o lote de disputa deverá, quando convocada no CHAT DE MENSAGENS, apresentar um lance INFERIOR ao do melhor classificado; Nos casos em que a ME ou EPP convocada declinar do direito ou não manifestar seu lance no prazo dos 5 minutos, o Pregoeiro(a) convocará as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo dos 5.0% por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

20/01/2025 09:05:11 - Mensagens bloqueadas após o encerramento da disputa.

20/01/2025 09:46:46 - Convocação ME/EPP: fornecedor PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - 33.101.125/0001-67 aguardo dentro

ITEM 9

Situação: **ENCERRADO** (Fase recursal)

Edital: 0117/2024 - Pregão Eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor preço

Lote nº 9 : TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 150 HP, PESO OPERACIO (+ informações) (ver outros lotes)

Pregoeiro(a): Alexandre Faes da Silva
Meu apelido (alias): For6

Valor Itens | Julgamento de Proposta | Habilitação | Recursos | Sair da Sala

20/01/2025 08:55:31 - Novo lance: R\$ 303,00

20/01/2025 08:55:39 - Novo lance: R\$ 300,00

20/01/2025 08:56:33 - Novo lance: R\$ 298,00

20/01/2025 08:57:07 - Novo lance: R\$ 295,00

20/01/2025 09:05:11 - A disputa deste lote se encerrou às 20/01/2025 09:05:02.

20/01/2025 09:05:11 - Mensagens bloqueadas após o encerramento da disputa.

20/01/2025 11:11:20 - Aberta negociação com o melhor classificado PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - 33.101.125/0001-67.

20/01/2025 11:11:24 - Pregoeiro: Bom dia. O que podes melhorar em sua oferta por gentileza?

ITEM 47

Pregão Online Bannrisul Buscar edital...

Edital 0117/2024 >> Quadro de Resumo >> Sala de Disputa

Situação: **ENCERRADO** (Fase recursal)

Edital: 0117/2024 - Pregão Eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor preço

Lote nº 47 : ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OP (+ informações) (ver outros lotes)

Pregoeiro(a): Alexandre Faes da Silva
Meu apelido (alias): For6

Valor Itens Julgamento de Proposta Habilitação Recursos Sair da Sala

20/01/2025 10:05:27 - Novo lance: R\$ 490,00

20/01/2025 10:05:41 - Novo lance: R\$ 298,50

20/01/2025 10:06:48 - Novo lance: R\$ 200,00

20/01/2025 10:09:02 - A disputa deste lote se encerrou às 20/01/2025 10:08:57.

20/01/2025 10:09:02 - Mensagens bloqueadas após o encerramento da disputa.

20/01/2025 12:06:44 - Pregoeiro: Srs Licitantes esse pregão terá continuidade a partir das 13h30min. Obrigado.

20/01/2025 13:30:29 - Pregoeiro: Boa tarde Srs Licitantes. Estamos dando sequência ao PE 117.

20/01/2025 14:01:22 - Foi aceito o valor de R\$ 200,00 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA - 11.846.130/0001-66.

20/01/2025 14:01:22 - O lote está aguardando o aceite da proposta. Você pode acompanhar o julgamento através do botão "Julgamento de Proposta".

III - DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgá-lo provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para que seja anulada a decisão em apreço, que desclassificou a Recorrente **GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA**, tornando-a vencedora do lote nº 6, ao mesmo tempo que deverá ser declarada desclassificada a empresa **PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA**. para prosseguir no pleito, por questão de inteira JUSTIÇA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 24 de fevereiro de 2025.

GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA.
Luiz Ezequiel Gugel

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43600433388	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 002 ALTERACAO



1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BENTO GONCALVES Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local Nome: _____

4 Junho 2020 Assinatura: _____

Data Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO _____ ☐ NÃO _____

_____ _____ _____

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

_____ / ____ / ____ _____

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

_____ / ____ / ____ _____

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/546.173-5	RSN2077308277	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
020.604.820-38	MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ: 33.101.125/0001-67

NIRE: 43600433388

O infra-assinado MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 1100541331, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 020.604.820-38, nascido em 24/12/1987, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, no município Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-544, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação de PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI, sediada na Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, no município Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-544, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43600433388, em 21 de março de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 33.101.125/0001-67, resolve assim alterar e consolidar seu ato constitutivo:

Seção I

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA I – Aumenta-se neste ato o capital social, que é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, através de recursos próprios do titular MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN.

CLÁUSULA II – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Seção II

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração:

CLÁUSULA I - A empresa gira sob a denominação de PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI.

CLÁUSULA II - A empresa tem por objeto obras de terraplenagem, construção de edifícios, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços especializados para construção, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio varejista de materiais de construção em geral, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7208642 em 08/06/2020 da Empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 43600433388 e protocolo 205461735 - 04/06/2020. Autenticação: 80C6698479B9A2CF68167BA8B421E83ED28D60. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/546.173-5 e o código de segurança zaHM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA III - A empresa iniciou suas atividades em 20 de março de 2019, tem sua sede Rua Florianópolis, nº 154, Bairro Botafogo, no município Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-544 e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas:

CLÁUSULA IV - O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, totalmente integralizado.

Parágrafo Único - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração:

CLÁUSULA V - A administração da empresa é exercida por seu titular MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dela, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da empresa, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins da empresa.

CAPÍTULO IV

Do Exercício:

CLÁUSULA VI - O exercício da empresa coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da empresa, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que a titular por bem determinar;

§ 2º - Todos os lucros apurados durante o exercício poderão ser distribuídos durante o mesmo. Estes valores distribuídos antecipadamente serão compensados com os lucros apurados no encerramento de cada exercício.

§ 3º - O titular é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7208642 em 08/06/2020 da Empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 43600433388 e protocolo 205461735 - 04/06/2020. Autenticação: 80C6698479B9A2CF68167BA8B421E83ED28D60. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/546.173-5 e o código de segurança zaHM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CAPÍTULO V

Disposições Finais:

CLÁUSULA VII – O titular da empresa MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN declara que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – O titular da empresa declara que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA IX - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

Sem mais, assina o presente de forma eletrônica, em uma via para que produza os efeitos legais.

Bento Gonçalves (RS), 03 de junho de 2020.

MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN
CPF: 020.604.820-38



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7208642 em 08/06/2020 da Empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 43600433388 e protocolo 205461735 - 04/06/2020. Autenticação: 80C6698479B9A2CF68167BA8B421E83ED28D60. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/546.173-5 e o código de segurança zaHM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/546.173-5	RSN2077308277	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
020.604.820-38	MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7208642 em 08/06/2020 da Empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 43600433388 e protocolo 205461735 - 04/06/2020. Autenticação: 80C6698479B9A2CF68167BA8B421E83ED28D60. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/546.173-5 e o código de segurança zaHM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI, de NIRE 4360043338-8 e protocolado sob o número 20/546.173-5 em 04/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7208642, em 08/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
020.604.820-38	MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
020.604.820-38	MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN

Porto Alegre, terça-feira, 09 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jorge Otacilio Neves Diehl, Servidor(a) Público(a), em 09/06/2020, às 10:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/546.173-5.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 09 de junho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7208642 em 08/06/2020 da Empresa PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 43600433388 e protocolo 205461735 - 04/06/2020. Autenticação: 80C6698479B9A2CF68167BA8B421E83ED28D60. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/546.173-5 e o código de segurança zaHM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.101.125/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FLORIANOPOLIS	NÚMERO 154	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 95.700-544	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJEFACIL10@GMAIL.COM	TELEFONE (54) 2621-2747
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **10:34:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Situação na data: 15/01/2025

Identificação			
Inscrição Estadual	010/0212743		
CNPJ	33.101.125/0001-67		
Razão Social	PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA		
Nome Fantasia			
Endereço			
Logradouro	RUA FLORIANOPOLIS		
Número	154	Complemento	
Bairro/Distrito	BOTAFOGO		
Município	BENTO GONCALVES	U.F.	RS
CEP	95700-544		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	3ª DRE - CAXIAS DO SUL
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUALE INTERNACIONAL		
CNAE Fiscal	4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		
Data Abertura	11/06/2024		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 33.101.125/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:14:24 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **BEAB.FE49.D210.9304**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ base: **33.101.125/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32694956**
Autenticação: **43013234**



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS**Nº Certidão: **11196/2024**

Nome/Razão Social: **PROJEFACIL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI**
CPF/CNPJ: **33.101.125/0001-67**
Endereço: **RUA FLORIANOPOLIS, 154**
Cidade: **BENTO GONÇALVES**
Bairro: **BOTAFOGO**
Complemento:

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito.

Finalidade: **CERTIDAO**Data da Emissão: **28/08/2024**Validade: **26/11/2024****Verificar Autenticidade**

Emitida às 14:19 do dia 28/08/2024

Código de Controle: **MJHQ.FVQG.VANM.9G4W**<https://portalcidadao bentogoncalves.gespamweb.com.br/validar-certidao>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.101.125/0001-67

Razão

Social:

PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EI

Endereço: RUA FLORIANOPOLIS / BOTAFOGO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-544

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010404525323929951

Informação obtida em 15/01/2025 10:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.101.125/0001-67
Certidão nº: 2786822/2025
Expedição: 15/01/2025, às 10:50:48
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.101.125/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MJSP/ POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Projefacil Terraplanagem e Construção inscrito no **CNPJ nº 33.101.125/0001-67**, por intermédio de seu representante legal o Sr. Matheus Bordignon Trivilin portador da Carteira de Identidade nº 1100541331 e do CPF nº 020.604.820-38, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 2025

**PROJEFACIL
TERRAPLANAGEM E
CONSTRUCAO
LTDA:33101125000167**

Assinado de forma digital por
PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E
CONSTRUCAO
LTDA:33101125000167
Dados: 2025.01.15 11:08:12 -03'00'

Matheus Bordignon Trivilin, 1100541331, 020.604.820-38

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4360043338-8	33.101.125/0001-67	21/03/2019	20/03/2019
Endereço Completo:			
RUA FLORIANOPOLIS 154 - BAIRRO BOTAFOGO CEP 95700-544 - BENTO GONCALVES/RS			
Objeto Social:			
OBRAS DE TERRAPLANAGEM. CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL.OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS. CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO.			
Capital Social:	R\$ 200.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
DUZENTOS MIL REAIS			INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 200.000,00	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
DUZENTOS MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
020.604.820-38	MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN	xxxxxxx	R\$ 200.000,00
			Função
			SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 27/08/2021		Número: 8586517	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL		
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
	1881 - TRANSFORMACAO AUTOMATICA DE EIRELI EM LTDA (ART. 41 DA LEI 14.195/2021)		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELI	xxxxxxx	8586517	xx
			Tipo Movimentação
			ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual, digite o nº C250003318176 e visualize a certidão)





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2025 07:40


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250003318176 e visualize a certidão)



25/017.697-1



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA *****
CNPJ N° 33.101.125/0001-67*****

Bento Gonçalves, 17 de dezembro de 2024, às 13h11min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

17/12/2024 13h11min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001545932951



Projefacil Terraplanagem e Contrução inscrita no CNPJ sob o nº 33.101.125/0001-67 com sede na Rua Florianópolis, 154, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-544, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Matheus Bordignon Trivilin, Sócio Administrador, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1100541331 e do CPF nº 020.604.820-38, ATESTA, para os devidos fins, que a Projefacil Terraplanagem e Contrução inscrita no CNPJ sob o nº 33.101.125/0001-67 com sede na Rua Florianópolis, 154, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-544, executa:

- 1) Os serviços ofertados atendem as exigências mínimas de qualidade, padrões e normas expedidas pelos Órgãos competentes;
- 2) Compromete-se a apresentar os documentos de propriedade ou documento idôneo que permita a sua utilização (por exemplo: contrato de locação dos veículos/equipamentos, a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 3) Compromete-se a apresentar os documentos de habilitação dos operadores/motoristas dos veículos/equipamentos, devidamente treinados.
- 4) Possui operadores/motoristas devidamente capacitados e habilitados, para a prestação dos serviços que estiver concorrendo no certame.

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS BORDIGNON TRIVILIN**
Data: 15/01/2025 11:12:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Bordignon Trivilin



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.641, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

**PRORROGA O VENCIMENTO
DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS
MUNICIPAIS.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Bento Gonçalves está passando por uma migração de sistema tributário;

Considerando que tal migração paralisará a utilização do sistema, impossibilitando o acesso de usuários externos e internos; e

Considerando que no período de implantação de sistema, os contribuintes ficarão impossibilitados de emitir certidões de débitos municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade das certidões de débitos municipais emitidas pelo Município de Bento Gonçalves até o dia 01 de fevereiro de 2025.

§1º. O disposto no *caput* aplica-se apenas as certidões cujos prazos de validade se encerraram ou se encerrarão no período de 30 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

§ 2º. A prorrogação de que trata o *caput* inicia-se no dia subsequente ao do encerramento do prazo de validade da certidão emitida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município



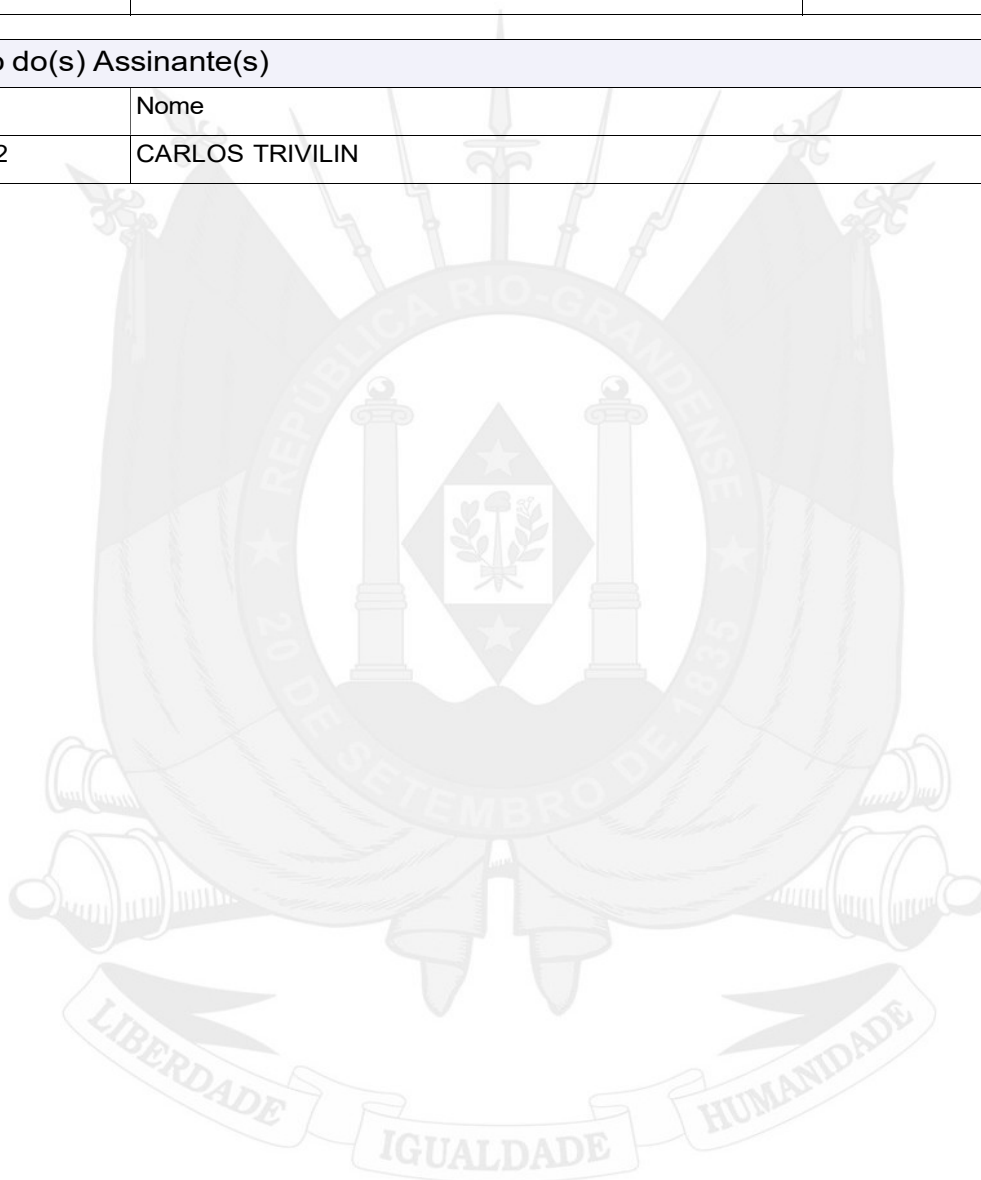
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/545.061-0	RSP2000160614	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
218.550.210-72	CARLOS TRIVILIN



TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA

Rua Vitória, nº 241 - Bairro Botafogo

95.700-540 Bento Gonçalves, RS

CNPJ nº 01.885.747/0001-37

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 (CINCO) E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si,

- 1- **CARMEN BORDIGNON**, brasileira, solteira, maior, nascida em 16 de julho de 1959, empresária, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1015781386 expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob nº 274.225.930-91; representada por Procurador **CARLOS TRIVILIN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22 de dezembro de 1952, empresário, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544 portador da Carteira de Identidade nº 1022914483 expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 218.550.210-72;
- 2- **CARLOS TRIVILIN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22 de dezembro de 1952, empresário, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544 portador da Carteira de Identidade nº 1022914483 expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 218.550.210-72;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA**, empresa legalmente constituída na Rua Vitória, nº 241 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-540 inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.747/0001-37 com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43203516023 em sessão de 19 de maio de 1997 e alteração contratual nº 04 (Quatro) sob nº 2454746 em sessão de 30 de junho de 2004; resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido instrumento conforme segue:

Rua Ramiro Barcelos, nº 458 – Bairro Centro – Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-076 Fone/Fax (54) 3452 4880

e-mail ambrosi@contabilidadeambrosi.com.br

Página 1 de 6



DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula I – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), cujo aumento será totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, efetuado pelos sócios conforme segue:

Carmen Bordignon	R\$ 118.000,00
Carlos Trivilin	R\$ 127.000,00
Total	R\$ 245.000,00

Cláusula II - COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Em decorrência do aumento de capital para R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, o capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Capital	Quotas	%
Carmen Bordignon	R\$ 122.500,00	122.500	49,00 %
Carlos Trivilin	R\$ 127.500,00	127.500	51,00 %
Total	R\$ 250.000,00	250.000	100,00 %

Parágrafo único - Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula III – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social:

- a) Obras de terraplenagem cnae-fiscal 4313-4/00;
- b) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional cnae-fiscal 4930-2/02;
- c) Remoção de rochas através de explosivos cnae-fiscal 4313-4/00;
- d) Transporte rodoviário de produtos perigosos cnae-fiscal 4930-2/03;
- e) Comércio varejista de materiais de construção em geral cnae-fiscal 4744-0/99;

Rua Ramiro Barcelos, nº 458 – Bairro Centro – Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-076 Fone/Fax (54) 3452 4880

e-mail ambrosi@contabilidadeambrosi.com.br



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA**

Cláusula II - SEDE

A sociedade tem a sua sede e foro jurídico no município de Bento Gonçalves, RS, na Rua Vitoria, nº 241 Bairro Botafogo, CEP 95.700-540.

Cláusula III – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social:

- a) Obras de terraplenagem cnae-fiscal 4313-4/00;
- b) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional cnae-fiscal 4930-2/02;
- c) Remoção de rochas através de explosivos cnae-fiscal 4313-4/00;
- d) Transporte rodoviário de produtos perigosos cnae-fiscal 4930-2/03;
- e) Comércio varejista de materiais de construção em geral cnae-fiscal 4744-0/99;

Cláusula IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

Sócio	Capital	Quotas	%
Carmen Bordignon	R\$ 122.500,00	122.500	49,00 %
Carlos Trivilin	R\$ 127.500,00	127.500	51,00 %
Total	R\$ 250.000,00	250.000	100,00 %

Parágrafo único - Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula V - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Rua Ramiro Barcelos, nº 458 – Bairro Centro – Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-076 Fone/Fax (54) 3452 4880

e-mail ambrosi@contabilidadeambrosi.com.br



Organizações Ambrosi

Cláusula VI - INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula VII - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula VIII - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS TRIVILIN**, individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula IX - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem antes serem oferecidas ao outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

Cláusula X - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizada uma Reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º - Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406 de janeiro de 2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

§ 2º - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 3º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 4º - A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

Rua Ramiro Barcelos, nº 458 – Bairro Centro – Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-076 Fone/Fax (54) 3452 4880

e-mail ambrosi@contabilidadeambrosi.com.br

Página 4 de 6



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7215913 em 15/06/2020 da Empresa TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, Nire 43203516023 e protocolo 205450610 - 08/06/2020. Autenticação: B1D8FE1E3C32FC5623B5E4998B0E676B197CC5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/545.061-0 e o código de segurança h16F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/15

Organizações Ambrosi

§ 5º - As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

Cláusula XI - DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Nos termos do disposto no Art. 1.085, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião dos sócios quotistas ser excluído da sociedade.

§ 1º - Para efeitos do disposto neste artigo serão consideradas faltas graves os seguintes fatos:

- a) Associar-se ou constituir outra empresa do mesmo ramo desta sociedade;
- b) Prestar aval ou fianças de favor a pessoas estranhas à sociedade;

Cláusula XII - DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por ocasião do evento.

Parágrafo Primeiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, os haveres serão pagos em 12 (Doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com juros e correção de lei, vencendo a primeira 30 (Trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Segundo - O pagamento aludido nesta cláusula será feito a quem de direito, em moeda corrente nacional e/ou em bens da sociedade, nos prazos nele previstos ou em prazos menores, se houver condições financeiras e com a concordância da maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula XIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Rua Ramiro Barcelos, nº 458 – Bairro Centro – Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-076 Fone/Fax (54) 3452 4880

e-mail ambrosi@contabilidadeambrosi.com.br

Página 5 de 6



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7215913 em 15/06/2020 da Empresa TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, Nire 43203516023 e protocolo 205450610 - 08/06/2020. Autenticação: B1D8FE1E3C32FC5623B5E4998B0E676B197CC5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/545.061-0 e o código de segurança h16F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/15

Organizações Ambrosi

§ Único - Os lucros disponíveis na Sociedade, mesmo se apurados em balanços intermediários, poderão, a qualquer momento, serem distribuídos aos sócios.

Cláusula XIV - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada na Junta Comercial do RS, a resolução da sociedade.

Cláusula XV - FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula XVI- DECLARAÇÃO DO SÓCIO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 01 de Junho de 2020.

Carmen Bordignon
Representada por: **Carlos Trivilin**

Carlos Trivilin

Rua Ramiro Barcelos, nº 458 – Bairro Centro – Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-076 Fone/Fax (54) 3452 4880

e-mail ambrosi@contabilidadeambrosi.com.br

Página 6 de 6



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7215913 em 15/06/2020 da Empresa TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, Nire 43203516023 e protocolo 205450610 - 08/06/2020. Autenticação: B1D8FE1E3C32FC5623B5E4998B0E676B197CC5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/545.061-0 e o código de segurança h16F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/15



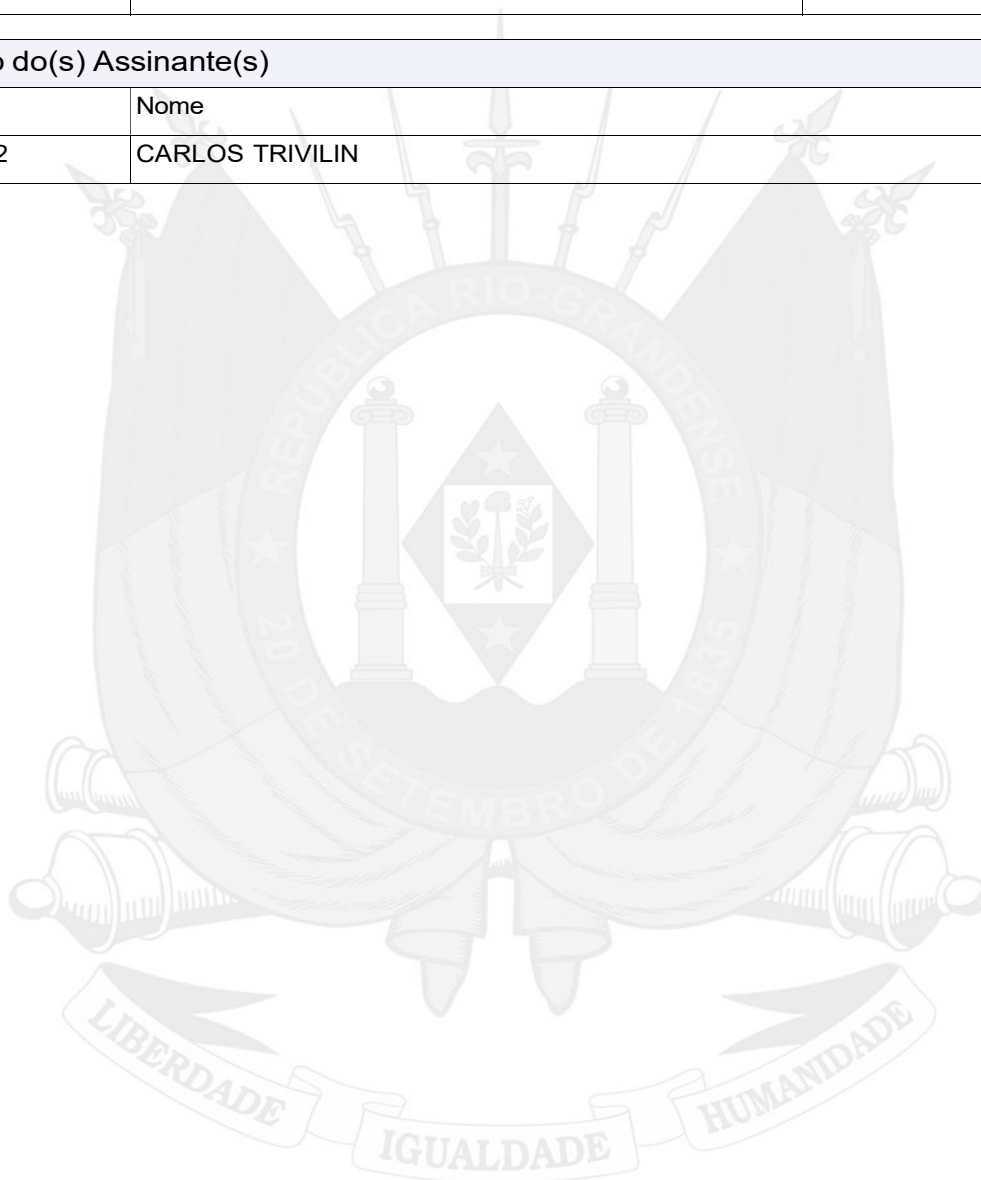
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/545.061-0	RSP2000160614	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
218.550.210-72	CARLOS TRIVILIN



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, CARLOS TRIVILIN, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 22/12/1952, RG Nº 1022914483 SSP-RS, CPF 218.550.210-72, RUA FLORIANOPOLIS, Nº 154, BAIRRO BOTAFOGO, CEP 95700-544, BENTO GONCALVES - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Bento Goncalves, 15 de junho de 2020.

CARLOS TRIVILIN

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7215913 em 15/06/2020 da Empresa TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, Nire 43203516023 e protocolo 205450610 - 08/06/2020. Autenticação: B1D8FE1E3C32FC5623B5E4998B0E676B197CC5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/545.061-0 e o código de segurança h16F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/15

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARMEN BORDIGNON, brasileira, solteira, maior, nascida em 16 de julho de 1959, empresária, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1015781386 expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob nº 274.225.930-91;

OUTORGADO: CARLOS TRIVILIN, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22 de dezembro de 1952, empresário, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 154 Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-544 portador da Carteira de Identidade nº 1022914483 expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 218.550.210-72;

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, SOCIEDADE LIMITADA E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TAIS COMO, INGRESSAR, ADMITIR E RETIRAR SÓCIO(S), TITULAR DE EIRELI, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, ALTERAR TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL E ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, CONVERTER SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE CIVIL, PROMOVER CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, RERRATIFICAR, ASSINAR OUTORGA CONJUGAL, REPRESENTAR em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.



CARTÓRIO
POUBEL

Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de CARMEN BORDIGNON, indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1900002.34829
Em testemunho da verdade.
Bento Gonçalves/RS, 05 de junho de 2020
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emai: R\$7,40 + Selo digital: R\$1,40. 14:56:19
1114986-31128 47



Bento Gonçalves, 01 de Junho de 2020.

Cacieli Delavali Vieira

Escrevente Autorizado

O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP Brasil.

Carmen Bordignon



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7215913 em 15/06/2020 da Empresa TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, Nire 43203516023 e protocolo 205450610 - 08/06/2020. Autenticação: B1D8FE1E3C32FC5623B5E4998B0E676B197CC5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/545.061-0 e o código de segurança h16F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



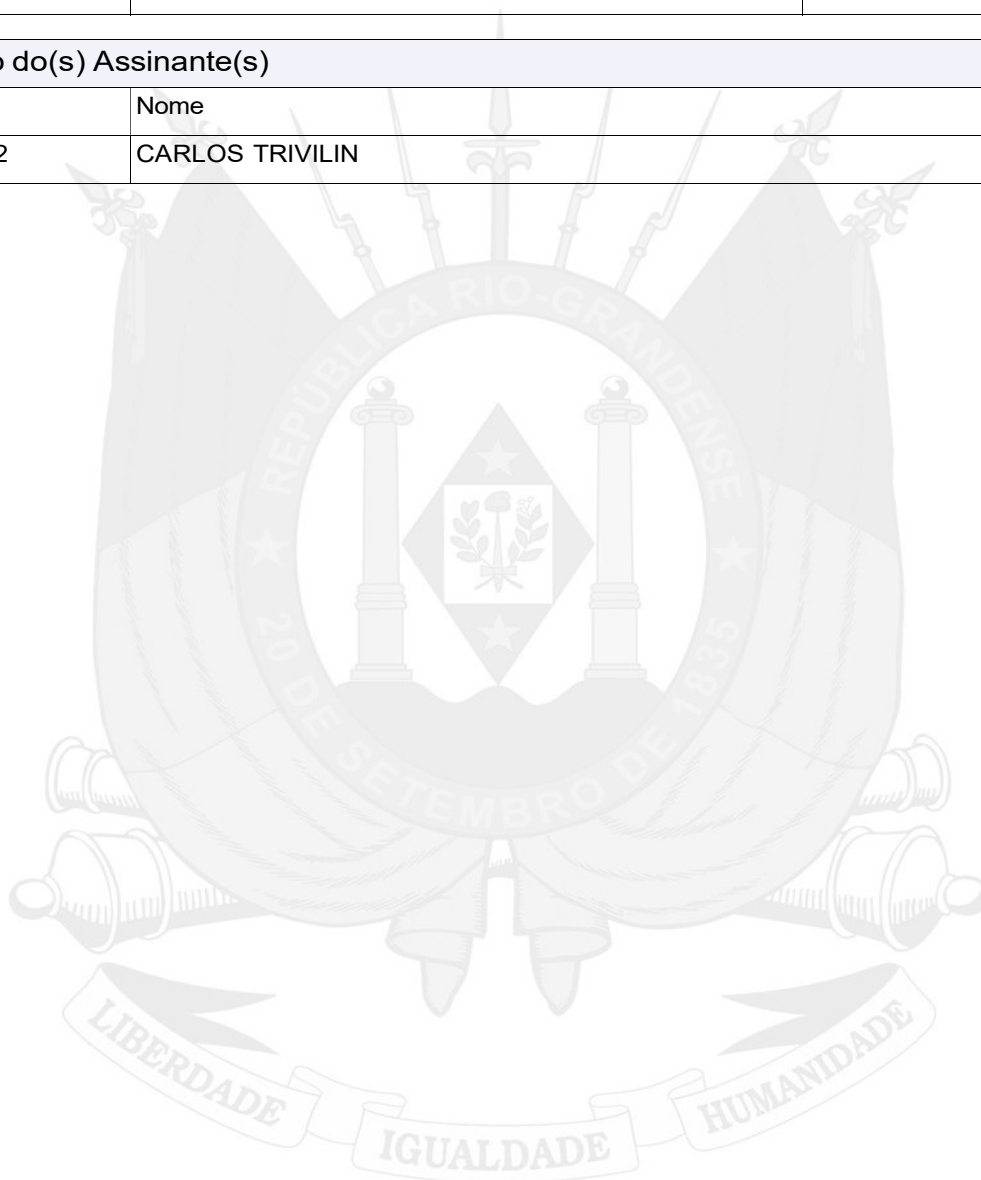
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/545.061-0	RSP2000160614	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
218.550.210-72	CARLOS TRIVILIN



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7215913 em 15/06/2020 da Empresa TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, Nire 43203516023 e protocolo 205450610 - 08/06/2020. Autenticação: B1D8FE1E3C32FC5623B5E4998B0E676B197CC5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/545.061-0 e o código de segurança h16F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/15

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, CARLOS TRIVILIN, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 22/12/1952, RG Nº 1022914483 SSP-RS, CPF 218.550.210-72, RUA FLORIANOPOLIS, Nº 154, BAIRRO BOTAFOGO, CEP 95700-544, BENTO GONCALVES - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Bento Goncalves, 15 de junho de 2020.

CARLOS TRIVILIN

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7215913 em 15/06/2020 da Empresa TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, Nire 43203516023 e protocolo 205450610 - 08/06/2020. Autenticação: B1D8FE1E3C32FC5623B5E4998B0E676B197CC5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/545.061-0 e o código de segurança h16F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, de NIRE 4320351602-3 e protocolado sob o número 20/545.061-0 em 08/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7215913, em 15/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.550.210-72	CARLOS TRIVILIN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.550.210-72	CARLOS TRIVILIN

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.550.210-72	CARLOS TRIVILIN

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.550.210-72	CARLOS TRIVILIN

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.550.210-72	CARLOS TRIVILIN

Porto Alegre, segunda-feira, 15 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2020, às 14:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/545.061-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. segunda-feira, 15 de junho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7215913 em 15/06/2020 da Empresa TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, Nire 43203516023 e protocolo 205450610 - 08/06/2020. Autenticação: B1D8FE1E3C32FC5623B5E4998B0E676B197CC5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/545.061-0 e o código de segurança h16F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.885.747/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/05/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VITORIA	NÚMERO 241	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 95.700-010	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **09:06:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 13/12/2024

Identificação			
Inscrição Estadual	010/0201903		
CNPJ	01.885.747/0001-37		
Razão Social	TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA		
Nome Fantasia			
Endereço			
Logradouro	RUA VITORIA		
Número	241	Complemento	
Bairro/Distrito	BOTAFOGO		
Município	BENTO GONCALVES	U.F.	RS
CEP	95700-540		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	3ª DRE - CAXIAS DO SUL
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUALE INTERNACIONAL		
CNAE Fiscal	4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		
Data Abertura	24/03/2022		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA
CNPJ: 01.885.747/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:24 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **1436.4BF8.0CC5.6DFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA**

CNPJ base: **01.885.747/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32711371**
Autenticação: **43030196**





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **29949/2024**

Nome/Razão Social: **TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA**

CPF/CNPJ: **01.885.747/0001-37**

Endereço: **RUA VITORIA 241, 241**

Cidade: **BENTO GONÇALVES**

Bairro: **BOTAFOGO**

Complemento: **.**

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, os quais estão com sua exigibilidade suspensa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Finalidade: **CERTIDAO**

Data da Emissão: **13/12/2024**

Validade: **13/03/2025**

Verificar Autenticidade



Emitida às 17:38 do dia 13/12/2024

Código de Controle: **IETL.265Y.7NY4.SKNN**

<https://portalcidadeobentogoncalves.gespamweb.com.br/validar-certidao>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.885.747/0001-37

Razão

Social:

TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA

Endereço: RUA VITORIA 241 / BOTAFOGO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010605190677617209

Informação obtida em 15/01/2025 10:49:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.885.747/0001-37

Certidão nº: 86137975/2024

Expedição: 13/12/2024, às 17:44:11

Validade: 11/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.885.747/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MJSP/ POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Terraplanagem Ekiterra LTDA inscrito no **CNPJ nº 01.885.747/0001-37**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Carlos Trivilin portador(a) da Carteira de Identidade nº 1022914483 e do CPF nº 218.550.210-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 2025

**TERRAPLANAGEM
EKITERRA**

Assinado de forma digital por
TERRAPLANAGEM EKITERRA
LTDA:01885747000137

LTDA:01885747000137

Dados: 2025.01.15 09:15:53
-03'00'

Carlos Trivilin, 1022914483, 218.550.210-72

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA *****
CNPJ N° 01.885.747/0001-37*****

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 2024, às 13h23min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

16/12/2024 13h23min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001545773680



Terraplanagem Ekiterra LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.747/0001-37 com sede na Rua Vitória, 241, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-540, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Carlos Trivilin, Sócio Administrador, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1022914483 e do CPF nº 218.550.210-72, ATESTA, para os devidos fins, que a Terraplanagem Ekiterra LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.747/0001-37 com sede na Rua Vitória, 241, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-540, executa:

- 1) Os serviços ofertados atendem as exigências mínimas de qualidade, padrões e normas expedidas pelos Órgãos competentes;
- 2) Compromete-se a apresentar os documentos de propriedade ou documento idôneo que permita a sua utilização (por exemplo: contrato de locação dos veículos/equipamentos, a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 3) Compromete-se a apresentar os documentos de habilitação dos operadores/motoristas dos veículos/equipamentos, devidamente treinados.
- 4) Possui operadores/motoristas devidamente capacitados e habilitados, para a prestação dos serviços que estiver concorrendo no certame.

Bento Gonçalves, 24 de fevereiro de 2025

LUIZ EZEQUIEL Assinado de forma digital
por LUIZ EZEQUIEL
GUGEL:028496 GUGEL:02849694940
94940 Dados: 2025.02.24
13:40:01 -03'00'

LUIZ EZEQUIEL GUGEL – CPF:028.496.949-40

GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ: 11.846.130/0001-66

Município de Bento Gonçalves – RS
PREFEITURA MUNICIPAL - Setor de Licitações

Ref. PREGÃO ELETRONICO nº 117 / 2024 – Reg. De Preços nº 87 / 2024

À **Empresa Gugel Terraplanagem LTDA** inscrita no CNPJ nº, 11.846.130/0001-66, sediada junto a Rua Maximino Tranquilo Bortolini, nº 219, Bento Gonçalves-RS, CEP 95.707-210, por meio deste, vem apresentar **RECURSOS** aos Itens **(6, 9 e 47)**, da qual a empresa foi prejudicada pela desclassificação indevida quanto a sua participação como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

São aqui apontadas as razões pela causa que prejudicou aqui a empresa licitante.

Razão 1: Cadastro realizado no portal de fornecedores do RS empresa enquadrada no simples Nacional. Assim quando a empresa se cadastrou para o edital referido deste recurso, estava ciente de que concorria como empresa enquadrada no Simples Nacional, sendo Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa conforme edital.

A imagem é uma captura de tela do navegador mostrando o portal de fornecedores do RS. No topo, há uma barra de navegação com links para 'Dúvidas: (51) 3288.1160', 'Acessibilidade', 'Alto contraste', 'Mapa do Site', e o nome do usuário 'Fornecedor: GUGEL TERRAPLANAGEM L'. À direita, indica-se 'Seu acesso expira em: 00:28:43 seg' e um botão 'Sair'. O cabeçalho principal do portal contém o logo 'PORTAL DO FORNECEDOR.RS'. O formulário de cadastro está preenchido com os seguintes dados: 'Sim' (selecção), 'CNPJ:* 11.846.130/0001-66', 'Razão Social:* GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA', 'Nome Fantasia Opcional: ***', 'Data da Constituição Opcional: 31/12/1969', 'Tipo de Fornecedor:* LTDA - LIMITADA', 'Porte:* MICROEMPRESA', e 'Telefone:* (54) 99320-062'.

Prosseguindo com a razão, no momento em que foi cadastrado a proposta no edital, não ocorreu em nenhum momento o pedido de opção de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, assim ficou entendido que a empresa participava como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. Conforme termo de opção do Simples Nacional em 2025.



TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 11.846.130/0001-66
DATA DA SOLICITAÇÃO: 16/01/2025
DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: 20/04/2010

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2025.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;

IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO

2511846130104015131

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

43431F5A4311564A1048EDA1F130062FFE85F3D4

Da qual pode ser comprovada o erro do sistema deste edital quanto a participação da Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, visto que a empresa aqui participou de itens exclusivo a Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme telas abaixo:

https://www.compras.rs.gov.br/egov2/indexMenu.jsp					
Pregão Online Banrisul					
Edital 0117/2024 >> Quadro de Resumo					
Meu apelido (alias) nas salas deste edital: For6 Edital: 0117/2024 Modalidade: Pregão Eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço Critério de julgamento: Menor preço					
Lote	Título	Situação	Lance Atual	Novo lance	Entrar na Sala
1	RETROSCAVEDEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 101,00	⊘	➔
2	RETROSCAVEDEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 101,49	⊘	➔
3	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,8	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 199,00	⊘	➔
4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 1,2	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 192,00	⊘	➔
6	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OP	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 395,00	⊘	➔
9	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 150 HP, PESO OPERACIO	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 295,00	⊘	➔
10	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 170 HP, PESO OPERACIO	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 284,50	⊘	➔
13	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, PESO OPERACIONAL E	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 97,00	⊘	➔
34	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES,	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 94,00	⊘	➔
41	CAMINHÃO PRANCHA TRACADO 6X4 COM CAPACIDADE DE CAR	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 17,00	⊘	➔
42	RETROSCAVEDEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 152,00	⊘	➔
43	RETROSCAVEDEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 96,00	⊘	➔
44	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,8	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 120,00	⊘	➔
45	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 1,2	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 258,70	⊘	➔

← → ↻ 🏠 https://www.compras.rs.gov.br/egov2/indexMenu.jsp

Pregão Online Banrisul

Buscar edital

LUÍZ GUGEL
11.046.130/0001-66

09:03:50
3/02/2025

41	CAMINHÃO PRANCHA TRACADO 6X4 COM CAPACIDADE DE CAR	(Liberado para adjudicação)	R\$ 17,00	✓	➡
42	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 152,00	✗	➡
43	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRA	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 96,00	✗	➡
44	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,8	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 120,00	✗	➡
45	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,2	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 258,70	✗	➡
47	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OP	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 400,00	✗	➡
49	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 150 HP, PESO OPERACIO	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 248,00	✗	➡
50	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 170 HP, PESO OPERACIO	Encerrado (Fase recursal)	R\$ 284,50	✗	➡
53	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, PESO OPERACIONAL E	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 120,00	✗	➡
65	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES,	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 94,00	✗	➡
72	CAMINHÃO PRANCHA TRACADO 6X4 COM CAPACIDADE DE CAR	Encerrado (Liberado para adjudicação)	R\$ 16,91	✗	➡

Ajuda Rápida:

Veja que dos itens 42 em diante são participação de empresas exclusiva ME ou EPP. Desta forma está claro que a empresa aqui participante, estava participando deste referido edital como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa e assim possuía os benefícios da Lei conforme edital.

EMPRESAS						
42	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 Cota referente ao item 0/1 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	52,00	528,00	R\$ 172,83	
43	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 Cota referente ao item 0/2 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	52,00	528,00	R\$ 159,64	
44	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014 Cota referente ao item 0/3 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	96,00	960,00	R\$ 249,04	
45	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014 Cota referente ao item 0/4 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	96,00	960,00	R\$ 293,28	
46	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF_11/2016 Cota referente ao item 0/5 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	32,00	320,00	R\$ 301,19	
47	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL ENTRE 21 E 22,50 TON, COM ROMPEDOR/MARTELETE ACOPLADO PARA DESMONTE/FRATURAMENTO DE ROCHAS Cota referente ao item 0/6 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	48,00	480,00	R\$ 635,00	
48	FRESADORA DE ASFALTO A FRIO SOBRE RODAS, LARGURA FRESAGEM DE 2,0 M, POTÊNCIA 550 HP - CHP DIURNO. AF_11/2014 Cota referente ao item 0/7 – EXCLUSIVO ME/EPP	CHP	2,00	24,00	R\$ 1.603,37	

Avenida Osvaldo Aranha, 1105 – Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS – (54) 3055-7118
<https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/site>

Razão 2: Critério de desempate: Conforme o edital a beneficiária detentora de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos nova proposta.

11 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.3 deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

Porém quando a empresa aqui convocada foi, **não teve o prazo de 5 minutos** para enviar nova proposta, veja que as telas de envio de mensagens ficaram bloqueadas, assim a empresa ficou prejudica para o envio de nova proposta que fosse superior a 5% conforme o edital solicitava. Abaixo as telas de cada item aqui recorrido.

ITEM 6:

Edital 0117/2024 >> Quadro de Resumo >> Sala de Disputa

Situação: **ENCERRADO** (Fase recursal)

Edital: 0117/2024 - Pregão Eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor preço

Lote nº 6 : ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OP (+ informações) (ver outros lotes)

Pregoeiro(a): Alexandre Faes da Silva
Meu apelido (alias): For6

Valor Itens Julgamento de Proposta Habilitação Recursos Sair da Sala

20/01/2025 09:02:23 - **Novo lance: R\$ 402,00**

20/01/2025 09:02:46 - **Novo lance: R\$ 399,50**

20/01/2025 09:03:01 - **Novo lance: R\$ 397,00**

20/01/2025 09:05:11 - **A disputa deste lote se encerrou às 20/01/2025 09:05:02.**

20/01/2025 09:05:11 - **Favor permanecer na sala até o valor ofertado para o lote ser aceito e o Pregoeiro(a) concluir os procedimentos de preferência de contratação às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) estabelecidas na Lei Complementar 123.**

20/01/2025 09:05:11 - **Favor permanecer na sala, a ME ou EPP com valor classificado no intervalo de 5.0% em relação a melhor nota final divulgada para o lote de disputa deverá, quando convocada no CHAT DE MENSAGENS, apresentar um lance INFERIOR ao do melhor classificado; Nos casos em que a ME ou EPP convocada declinar do direito ou não manifestar seu lance no prazo dos 5 minutos, o Pregoeiro(a) convocará as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo dos 5.0% por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.**

20/01/2025 09:05:11 - **Mensagens bloqueadas após o encerramento da disputa.**

20/01/2025 09:46:46 - **Convocação ME/EPP: fornecedor PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - 33.101.125/0001-67 aguardo dentro**

ITEM 9

Situação: **ENCERRADO** (Fase recursal)

Edital: 0117/2024 - Pregão Eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor preço

Lote nº 9 : TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 150 HP, PESO OPERACIO (+ informações) (ver outros lotes)

Pregoeiro(a): Alexandre Faes da Silva
Meu apelido (alias): For6

Valor Itens Julgamento de Proposta Habilitação Recursos Sair da Sala

20/01/2025 08:55:31 - Novo lance: R\$ 303,00

20/01/2025 08:55:39 - Novo lance: R\$ 300,00

20/01/2025 08:56:33 - Novo lance: R\$ 298,00

20/01/2025 08:57:07 - Novo lance: R\$ 295,00

20/01/2025 09:05:11 - A disputa deste lote se encerrou às 20/01/2025 09:05:02.

20/01/2025 09:05:11 - Mensagens bloqueadas após o encerramento da disputa.

20/01/2025 11:11:20 - Aberta negociação com o melhor classificado PROJEFACIL TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - 33.101.125/0001-67.

20/01/2025 11:11:24 - Pregoeiro: Bom dia. O que podes melhorar em sua oferta por gentileza?

ITEM 47

Pregão Online Bannrisul

Buscar edital...

Edital 0117/2024 >> Quadro de Resumo >> Sala de Disputa

Situação: **ENCERRADO** (Fase recursal)

Edital: 0117/2024 - Pregão Eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor preço

Lote nº 47 : ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OP (+ informações) (ver outros lotes)

Pregoeiro(a): Alexandre Faes da Silva
Meu apelido (alias): For6

Valor Itens Julgamento de Proposta Habilitação Recursos Sair da Sala

20/01/2025 10:05:27 - Novo lance: R\$ 490,00

20/01/2025 10:05:41 - Novo lance: R\$ 298,50

20/01/2025 10:06:48 - Novo lance: R\$ 200,00

20/01/2025 10:09:02 - A disputa deste lote se encerrou às 20/01/2025 10:08:57.

20/01/2025 10:09:02 - Mensagens bloqueadas após o encerramento da disputa.

20/01/2025 12:06:44 - Pregoeiro: Srs Licitantes esse pregão terá continuidade a partir das 13h30min. Obrigado.

20/01/2025 13:30:29 - Pregoeiro: Boa tarde Srs Licitantes. Estamos dando sequência ao PE 117.

20/01/2025 14:01:22 - Foi aceito o valor de R\$ 200,00 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA - 11.846.130/0001-66.

20/01/2025 14:01:22 - O lote está aguardando o aceite da proposta. Você pode acompanhar o julgamento através do botão "Julgamento de Proposta".

Portanto, firmamos e presamos pela **HABILITAÇÃO** da empresa aqui requerente que seja respeitado o seu direito de classificação como empresa EPP ou ME, visto as razões aqui apresentadas.

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente HABILITADA para fins de SER DECIDIDO, por parte da Comissão Permanente de Licitações do Município de Bento Gonçalves, de tornar a empresa **GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA PARTICIPANTE ENQUADRADA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA**, usufruindo dos direitos legais pertinentes.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

LUIZ EZEQUIEL

GUGEL:02849694940

Assinado de forma digital por LUIZ
EZEQUIEL GUGEL:02849694940
Dados: 2025.02.24 10:38:57 -03'00'

NOME: Luiz Ezequiel Gugel

CPF : 028.496.949-40

SÓCIO ADMINISTRADOR – RESPONSÁVEL LEGAL

EMPRESA : GUGEL TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ : 11.846.130/0001-66

BENTO GONAÇALVES, 24 de fevereiro de 2025.